



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1119

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 102/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a
concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 22 de abril de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>037</u>	Sessão de <u>27/04/22</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(11)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8MXY458**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/04/2022 às 00:14:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV9aOE1YWTQ1OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **Z8MXY458** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 207/2021

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso da área privativa de 281,09 m² (duzentos e oitenta e um metros e nove decímetros quadrados) e área de condomínio de 59,64 m² (cinquenta e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), perfazendo a área total de 340,73 m² (trezentos e quarenta metros e setenta e três decímetros quadrados), identificada como Escritório 301, no 4º andar do Edifício Berenhauser, do imóvel, com benfeitorias, transcrito sob o nº 35.218, Livro 3/AL, Folha 18, no 1º Ofício do de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Florianópolis.

A concessão de uso de que trata esta Lei tem como concessionária a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA, com a finalidade de implementar projetos voltados à cultura, bem como viabilizar a realização de atividades artísticas e administrativas pela concessionária, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KI468ZC6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 10/12/2021 às 16:36:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV9LSTQ2OFpDNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **KI468ZC6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), sediada no Município de Florianópolis, o uso de uma área privativa de 281,0933 m² (duzentos e oitenta e um metros e novecentos e trinta e três centímetros quadrados) e uma área de condomínio de 59,6454 m² (cinquenta e nove metros e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro centímetros quadrados), totalizando uma área de 340,7387 m² (trezentos e quarenta metros e sete mil, trezentos e oitenta e sete centímetros quadrados), correspondente ao escritório nº 301, localizado no 4º (quarto) andar do Edifício Berenhauser, parte integrante do imóvel transcrito sob o nº 35.218, à fl. 18 do Livro nº 3/AL, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins culturais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 17.615, de 7 de dezembro de 2018, consolidada pela Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a implementação de projetos voltados à cultura e a realização de atividades artísticas e administrativas pela concessionária.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar as finalidades da concessão de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.



Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte da concessionária; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 17.439, de 28 de dezembro de 2017.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W344HWG8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/04/2022 às 00:14:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV9XMzQ0SFdHOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **W344HWG8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00021022/2019

Dados da Autuação

Autuado em: 19/12/2019 às 17:06

Setor origem: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA

Classe: Processo sobre Permissão de Uso de Imóvel

Assunto: Permissão de Uso de Imóvel

Detalhamento: Solicitação de Utilização de Imóvel do Estado



Rua Bias Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480
Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088
E-mails: maestrovalle@hotmail.com
presidente@ossca.com.br

Ofício 060/2019
Florianópolis, 19-12-2019

Excelentíssimo Senhor Jorge Eduardo Tasca
DD. Secretário de Estado da Administração
Governo de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rodovia SC 401 - km 5, número 4600, Saco Grande,
Florianópolis, SC, CEP 88.032-900

Prezadíssimo Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar a disponibilização de um espaço para a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA) no imóvel matriculado sob número 61.177, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrado sob o número 3502 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração. O referido imóvel está situado na Rua Deodoro, nº 209, Centro, Florianópolis.

JUSTIFICATIVA

A OSSCA foi criada em 1993 através da Fundação Catarinense de Cultura, Governo do Estado de Santa Catarina e sediada no Centro Integrado de Cultura (CIC). Ali, por 15 anos ininterruptos, implantou magníficas temporadas anuais de concertos e desenvolveu projetos de formação e fomento a jovens talentos e músicos de orquestra. Dali, também se originaram os eventos de interiorização da música, que alcançaram milhares de pessoas em cerca de 150 municípios catarinenses.

Em fevereiro de 2009, a OSSCA foi brutalmente despejada do Centro Integrado de Cultura, numa ação e cena execrável que chegou às raias do total descaso e desrespeito para com o cast de profissionais músicos e a instituição como um todo. Logo após esta barbaridade, no mesmo ano, o Governo do Estado (gestão Luiz Henrique da Silveira) assentou a orquestra em um pequeno espaço (60 metros de área) no Teatro Governador Pedro Ivo. A OSSCA é uma orquestra do tipo romântico/contemporâneo, que necessita um espaço mínimo de 200 metros para a realização de seus ensaios, sem mencionar áreas adjacentes necessárias. Diante disto, é fácil notar que o espaço Pedro Ivo era inoperante.



Rua Bias Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480

Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088

E-mails: maestrovalle@hotmail.com

presidente@ossca.com.br

Não tendo como realizar suas atividades no Teatro Pedro Ivo, a direção artística da orquestra procurou uma solução na via privada e conseguiu convênio com as Faculdades Barddal, na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, onde permaneceu até dezembro de 2018. Terminado o convênio com aquela instituição, os equipamentos da orquestra foram levados para um instituto particular, no bairro João Paulo, onde permanecem até hoje e estão sujeitos a um iminente despejo.

Precisamos de um novo espaço para resgatar a era CIC e, assim, reavivar as atividades artísticas da orquestra nos teatros da cidade promover a realização de projetos sociais em benefício da cultura e arte da sociedade catarinense. Esta é a justificativa!

FINALIDADE

1. Realização de atividades artísticas no âmbito ensaios de orquestra e de grupos de câmara, projetando performances.
2. Desenvolvimento de projetos direcionados a jovens talentos nas áreas Prática de Orquestra, workshops instrumentais em naipes orquestrais e parceria com entidades educacionais públicas para desenvolvimento de potencialidades artísticas no meio estudantil.
3. Centro de partituras e memória musical catarinense.
4. Atividades administrativas.
5. Outras de caráter criativo e adaptadas ao espaço ofertado.

PRAZO

Solicitamos, em princípio, 10 (dez) anos renováveis.

ESPAÇO A SER REQUERIDO

Como citado acima, a OSSCA necessita cerca de 200 metros de área só para assentar os equipamentos (estantes, cadeiras, instrumentos de percussão, pódio e outros) e, dentro deste espaço, realizar as atividades elencadas na FINALIDADE (item 1). Entretanto, outros ambientes operacionais são necessários, tais como 04 salas para ensaios de naipe, workshops e atendimento de ensino musical social, gabinete do diretor artístico, arquivo de partituras, sala de recepção e reuniões, sala administrativa, copa, 02 banheiros. Importante salientar que seria uma GRANDE CHANCE de implantarmos um auditório para recitais artísticos semanais no espaço em pauta, os quais atrairiam artistas e o público em geral para mais uma oportunidade de assistirem e partilharem de excelentes performances artísticas na área mais central da Capital do Estado. Isto, se fossemos agraciados com mais espaço na estrutura predial que está sendo solicitada. Como não temos ainda noção clara do ambiente, temos certeza que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) terá a sensibilidade de fazer esta adequação segundo nossas necessidades.



Rua Bias Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480

Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088

E-mails: maestrovalle@hotmail.com

presidente@ossca.com.br

Agradecemos sumamente a vossa excelência e a SEA pela oportunidade de sermos contemplados com o olhar estatal para a sinfônica catarinense. Estamos convictos de que somente através da conquista das metas contidas neste expediente, a OSSCA poderá subsistir e continuar a representar dignamente Santa Catarina ao mais alto nível. É nosso dever como artistas – e entendemos ser também dever do poder público – zelar por este patrimônio que tanto já contribuiu e vem contribuindo para o desenvolvimento artístico cultural de nossa sociedade. Acreditamos num governo novo, sensível e parceiro da orquestra!

Por uma Santa Catarina mais culta!

Atenciosa e gratamente,

Maestro José Nilo Valle

Diretor Artístico e Regente Titular

Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (MM-DMA-USA).

André Souza Almeida

Presidente do Grupo Gestor

Orquestra Sinfônica de Santa Catarina.

ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA CATARINA

Direção Artística e Regência: Maestro José Nilo Valle



A Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA) foi criada em 1992 pelo maestro José Nilo Valle, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, e o apoio da Fundação Catarinense de Cultura. Estabeleceu sua sede no Centro Integrado de Cultura, onde estreou oficialmente em 25 de novembro de 1993.

Além do objetivo primordial de implantar gradativamente uma tradição de concertos sinfônicos - através de performances de obras de grandes compositores da música universal - e de produzir espetáculos operísticos e de balé, a orquestra nasceu também com a responsabilidade de investir na formação de músicos e de platéia para a música erudita.

Mesmo enfrentando dificuldades de toda sorte em sua trajetória de sucessos, a OSSCA tem oferecido ao público catarinense memoráveis eventos (sempre gratuitos) com a participação de artistas locais, nacionais e internacionais tais como Pablo Rossi, Schaffer Júnior, Rute Gebler Artur Moreira Lima, Eudóxia de Barros, Margarita Luongo, Edino Krieger, Mario Ulloa (Costa Rica), Fernando Condón (Uruguay), entre outros. Também demonstrou sua versatilidade e inovação em parcerias com artistas do repertório popular nacional como Renato Borghetti, Oswaldinho do Acordeon, João Bosco, Yamandu Costa e Banda Dazaranha. Implantou a tradição de temporadas anuais de concertos sinfônicos nos teatros da Capital do Estado. Abriu o campo para a música de balé com acompanhamento de orquestra ao vivo, apresentando duas edições históricas pioneiras de balé Coppélia de Leo Delibes (2009 e 2010) e o clássico O QUEBRA NOZES de Peter Tchaikowsky (2011). As performances foram apresentadas no Teatro Governador Pedro Ivo. Apresentou grandes espetáculos de ópera (séries GALA LÍRICA e SOLISTAS CATARINENSES).

Para minimizar a falta de músicos e atender o equilíbrio de instrumentistas nos diversos naipes orquestrais, foram criados os projetos OSSCA INSTRUMENTAL e TALENTUS INSTRUMENTALIS, dos quais emergiram inúmeros talentos que atuaram e atuam na OSSCA ou dela se serviram para desenvolverem suas carreiras artísticas no Brasil e no Exterior.

Paralelamente à formação de recursos humanos, a orquestra abriu fronteiras na oferta de oportunidade de acesso fácil e gratuito à música erudita através de ações como ENCONTROS COM A SINFÔNICA – oferecidos a estudantes de escolas públicas e privadas da grande Florianópolis – e do projeto MUNICIPALIZAÇÃO/REGIONALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE. Criado em 1998 pelo maestro José Nilo Valle e viabilizado pelo Governo do Estado em 2000, este projeto pioneiro de interiorização da música já ofereceu concertos populares a milhares de espectadores em mais de uma centena de municípios catarinenses (cerca de 150 eventos em logradouros públicos de Norte a Sul – Leste a Oeste do Estado). Participou, em 2007 da criação do CIRCUITO CATARINENSE DE ORQUESTRAS, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, através do qual ampliou as fronteiras da expansão da música no Estado. A magnitude dos espetáculos outdoor da OSSCA envolve cerca de noventa artistas, entre eles músicos da orquestra, solistas vocais e instrumentais, bem como grupos populares e regionais.

Os desdobramentos do projeto MUNICIPALIZAÇÃO/REGIONALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE e CIRCUITO CATARINENSE DE ORQUESTRAS têm trazido mudanças fantásticas na formação de plateia para a música sinfônica. A interiorização da música de orquestra provocou o aparecimento de novos talentos e de grupos musicais e orquestras em Santa Catarina. A OSSCA tem sido o veículo catalizador e propulsor desta conquista, determinada que está a mudar a cara musical de nosso Estado.

Ao longo de sua determinada e brilhante trajetória cultural, a orquestra recebeu homenagens de Honra ao Mérito da Câmara de Vereadores de Florianópolis e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Detentora do TROFÉU BRUSCHI SALUTA, possui Leis de Utilidade Pública Municipal e Estadual, tendo sido reconhecida pela Lei 14.788 de 21 de julho de 2009 como “Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina”. Em julho de 2013, foi inserida na Constituição do Estado de Santa Catarina como órgão oficialmente apto a usufruir “Concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro” (PEC Nº 001/2013, Diário Oficial 20 de junho de 2013).

A OSSCA permaneceu sediada no Centro Integrado de Cultura por 18 anos (1992-2009), desenvolvendo seus projetos e eventos de temporadas anuais. Foi, brutalmente, expulsa daquele espaço em 17 de fevereiro de 2009. Para reparar os danos daquele ato nefando e em função da reação negativa causada na sociedade e na classe artística, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração, ofereceu novo espaço para a orquestra no Teatro Governador Pedro Ivo, Centro Administrativo do Governo, mediante decreto do Poder Executivo (março de 2010). Impossibilitada de preparar seus eventos na sede Teatro Pedro Ivo, por conta de dificuldades operacionais (montagens de espetáculos no teatro conflitavam com as atividades diárias da orquestra, impossibilitando inclusive ensaios), a direção artística da OSSCA procurou novo espaço e firmou convênio de cooperação com a Instituição de Ensino Faculdades Barddal/UNIESP, onde permaneceu até dezembro de 2018. Atualmente, a OSSCA procura NOVO ESPACO para exercer sua grande tarefa artística, brilhantemente iniciada no CIC em 1993.






A maior glória de um homem é poder contribuir para a sociedade com aquilo que ele é mais capaz (José Nilo Valle)

Maestro José Nilo Valle

Regente, compositor e instrumentista brasileiro, nascido em Nova Trento, Santa Catarina. Desenvolveu estudos básicos sobre música e elementos técnicos instrumentais em sua terra natal, continuando os mesmos no Colégio Santo Inácio (RS). Objetivando aprofundar-se em execução instrumental, composição e regência, adentrou no campo superior da música cursando a Faculdade de Educação Musical do Paraná e a Escola Nacional de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de cujos estudos resultaram os diplomas de Licenciatura Plena em Música, Licenciatura em Educação Artística e os bacharelados em Composição e Regência de Orquestra e Ópera.

Premiado pelo Governo Federal Brasileiro (MEC/CAPES) e pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto) com uma bolsa de estudos para realizar cursos de pós-graduação nos Estados Unidos, em 1987 ingressou na Universidade de Washington, onde conquistou brilhantemente os graus de Mestrado (Master of Music) e de Doutorado (Doctor of Musical Arts). Na conclusão de seu aperfeiçoamento no Exterior, teve sua dissertação de doutorado "The Operatic Works by Francisco Mignone: An Analytical and Textual Guide with Reference to His Contribution to Brazilian National Opera" laureada pelo Comitê de Pós-Graduação da University of Washington.

Nos Estados Unidos, entre outras atividades exercidas no campo da música, regeu a U. W. Symphony Orchestra, a Northwest Symphony Orchestra e atuou nas produções de ópera da Washington University como maestro convidado do renomado regente húngaro Peter Erös. Participou do estagio Ballet Conducting no Seattle Symphony Hall (Guest Conductor of London Royal Opera). Foi ainda fundador e regente dos organismos Camerata Symphony Orchestra e PROCONART Ensemble (Conjunto de Câmara Pró-Arte-Contemporânea), através dos quais realizou performances de concerto e fez primeiras audições de obras americanas do repertório contemporâneo, no Brechemin Auditorium da Washington University, USA.

Ao longo de sua carreira, desenvolveu experiência no campo operístico, através de sua atuação como maestro adjunto das produções de ópera da Escola Nacional de Música do Rio de Janeiro (1979-1982), bem como do Opera Production Department da University of Washington (1989-1991).

Così fan tutte e *Die Entführung aus dem Serail* de Mozart, *La Traviata* e *Rigoletto* de Verdi, *La Bohème* e *Madama Butterfly* de Puccini, *A Post Card from Morocco* de Dominik Argento e *Vanessa* de Samuel Barber são algumas obras do gênero lírico que tiveram sua participação *on stage*. Ainda, orquestrou sob encomenda as óperas *La Falce de Catalani* e *Il Maestro di Cappella* de Ferdinand Paër, as quais foram encenadas no Salão Leopoldo Miguez da Escola Nacional de Música, Rio de Janeiro.

De volta ao Brasil, em 1992, criou a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), atuando, desde aquela data até o presente, como seu diretor artístico e regente. À frente da orquestra tem programado e executado expressivas e bem sucedidas temporadas oficiais de concertos, bem como desenvolvido intensa atividade direcionada à manutenção e desenvolvimento da instituição em todos os níveis. Desde o início, e paralelamente à direção da orquestra uma de suas principais metas tem sido a busca de recursos humanos ideais para comporem e nivelarem o quadro orquestral, uma vez que enormes lacunas foram constatadas quando da primeira audição de músicos em março de 1993. Neste sentido, vem criando projetos direcionados à formação de músicos para alimentarem os naipes orquestrais mais carentes, programando inúmeros workshops de desenvolvimento técnico instrumental e fomentando o aparecimento dos mais variados grupos de câmara, os quais, além de servirem como laboratórios para apuro técnico de seus integrantes, têm como finalidade representarem a orquestra em ocasiões especiais.

Preocupado com o baixo nível musical e a falta de músicos de orquestra em Santa Catarina, criou em 1998 o projeto MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE, o qual recebeu apoio do Governo do Estado e, desde o ano 2.000, tem viabilizado espetáculos populares da orquestra em mais de uma centena de municípios catarinenses, em brilhantes apresentações. Projeto musical pioneiro em Santa Catarina, o MUCUMUCA adaptado como RECUMUCA em 2003 (Regionalização da Cultura Musical Catarinense) e integrado ao Circuito Catarinense de Orquestras em 2008, tem alcançado estupendos desdobramentos na expansão da música aos mais recônditos municípios de Santa Catarina, muitos dos quais jamais tiveram a oportunidade de ouvir uma sinfônica ao vivo. O projeto (que já conta com aproximadamente 150 performances em municípios catarinenses) tem aberto novas e amplas perspectivas musicais a nível estadual, promovendo, inclusive, a implantação de novas cameratas e casas de espetáculo em várias regiões catarinenses.

Membro da Conductor's Guild International, Maestro Valle é também autor de grande número de obras musicais e ensaios técnicos e teóricos sobre música. Seu livro *Linguagem e Estruturação Musical* têm sido usado como referência bibliográfica em algumas instituições de ensino musical do País. Algumas de suas obras para piano têm sido editadas pela Irmãos Vitale Brasileira. A convite da ABI (American Biographical Institute), teve seu nome incluído nos volumes *5.000 Outstanding Musicians of The Twentieth Century* e na enciclopédia britânica *Who is Who in Music*, da Cambridge University, London.

Dezenas de municípios de todas as regiões do Estado e milhares de catarinenses têm rendido sua homenagem à figura do maestro pela sua importância no desenvolvimento musical do Estado.

Títulos/Troféus/Diplomas/Comendas/Medalhas:

- Cidadão Honorário de Guabiruba
- Troféu "Bruschi Saluta"
- Troféu 111 Anos de Emancipação Política de Nova Trento
- Diploma Honra ao Mérito (Câmara de Vereadores de Florianópolis)
- Diploma Honra ao Mérito (Assembleia Legislativa do Estado de SC)
- Comenda do Poder Legislativo Catarinense (edição 2013)
- Medalha Anita Garibaldi (Governo do Estado de SC).

Filiações/Biografia

- Membro da Conductor's Guild International,
- Membro da Academia de Letras de Nova Trento (Cadeira Ariano Suassuna).




- Enciclopédia 5.000 Outstanding Musicians of The Twentieth Century (ABI (American Biographical Institute),
- Enciclopédia Who is Who in Music (Cambridge University, London).

Maestro Valle tem sido o principal batalhador pelo alargamento das conquistas artísticas e institucionais da OSSCA desde a sua criação, conseguindo destaque social à atuação da mesma e o respeito da sociedade e do poder público do Estado para com sua significativa contribuição ao desenvolvimento musical de Santa Catarina. Foram resultados de sua incansável batalha o reconhecimento da sinfônica catarinense como PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Lei 14.788 - julho/2009) e da aprovação da PEC 001-0065/ALESC/2013, que inseriu a orquestra no Artigo 173, Inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sua meta de vida e principal bandeira tem sido alicerçada no fomento ao aparecimento de novos talentos, na formação, proliferação e valorização de músicos de orquestra a nível local e estadual, no aparecimento de novos grupos orquestrais e, acima de tudo, na implantação definitiva da OSSCA, a qual tem se constituído no marco maior da expressão e expansão da cultura musical catarinense.



2

4

ESTATUTO SOCIAL
ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Duração e Finalidades

Artigo 1º - A ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA CATARINA – OSSCA, entidade de caráter associativo, para fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente e aplicável às associações e suas posteriores modificações e gozará de todas as prerrogativas, isenções e privilégios de entidades de interesse público e outros que a lei lhe assegurar.

Artigo 2º - A OSSCA tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, situada à Rua Bias Peixoto, número 161, apartamento 201, Abraão, CEP 88085-480.

Artigo 3º - A entidade tem objetivos de natureza sócio educativos e culturais, que se fundamentam na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, propondo-se a critério da diretoria:

- I. Supervisionar as atividades artísticas;
- II. Organizar atividades sócio educativas e culturais;
- III. Conceder bolsas de estudo aos seus associados;
- IV. Pagar cachês aos prestadores de serviços dos eventos promovidos com a participação da iniciativa pública e privada;
- V. Promover atividades de integração entre o corpo docente da OSSCA e a sociedade;
- VI. Promover o cultivo, a preservação, a pesquisa, a difusão e o ensino da Música, enquanto manifestação artística, social, cultural, inclusiva e recreativa;
- VII. Difundir as atividades da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina;
- VIII. Promover o livre acesso da população à prática instrumental e orquestral, apoiando a formação de jovens para a música;
- IX. Colaborar na criação e manutenção de orquestras, corais e grupos de câmara, preferencialmente de atuação permanente;
- X. Promover a prática e a difusão da música sinfônica, operística e de balé ao vivo com orquestra, práticas cameristas e demais atividades correlatas, expandindo-as em turnês, festivais e encontros culturais;
- XI. Incentivar e promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos da área de música, através da manutenção de um sistema de oficinas que tragam profissionais de reconhecido talento, capazes de aperfeiçoar e provocar a reflexão crítica dos profissionais da música a nível local;
- XII. Desenvolver a cultura musical em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios nacionais e internacionais de aproximação com entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do Estado e do País com o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas em turnês e viagens de cunho entretenimento, pedagógico e educacional;
- XIII. Implantar um sistema de **subscribers** (assinantes) para sustentabilidade de execução dos eventos das temporadas anuais nos teatros da Capital do Estado.
- XIV. Angariar fundos ou donativos, em fundações e outros organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.



Artigo 4º - A existência legal da OSSCA é por prazo indeterminado e subordinada aos termos do artigo 22 deste estatuto.

Artigo 5º - Para atingir seus objetivos, a OSSCA poderá:

- I. Promover e realizar apresentações, cursos, concursos, *workshops*, *máster classes*, festivais e outros de caráter musical e cultural;
- II. Promover o intercâmbio artístico entre profissionais, entidades, estudantes e empresas;
- III. Organizar campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da instituição
- IV. Firmar contratos, convênios, termos, acordos, e instrumentos similares com entidades privadas e com o Poder Público em todas as esferas;
- V. Manter serviços de apoio às atividades regulares da OSSCA;
- VI. Receber contribuições de associados, auxílios e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras de qualquer fonte ou origem por apresentações artísticas, quando for a organizadora do evento;
- VII. Fomentar a prática coletiva da música;
- VIII. Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos;
- IX. Lutar pela conquista do apoio administrativo, técnico e financeiro para a orquestra, preconizado pelo Artigo 173. Inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Da Constituição do Quadro Social, Admissão e Exclusão de Sócios.

Artigo 6º - Poderão fazer parte da instituição pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, abrangidas nas seguintes categorias:

- I. Contribuintes: as pessoas físicas (maiores de dezoito anos) ou jurídicas que contribuírem com taxa fixada pela Diretoria e referendada em assembleia geral ordinária;
- II. Honorários: as pessoas físicas, não associadas à entidade, que tiverem prestado relevantes serviços à mesma, assim reconhecidos por três quartos dos sócios presentes em assembleia geral.

Parágrafo único: Poderão ser conferidos títulos de beneméritos a pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, assim reconhecidos por três quartos dos associados presentes em assembleia geral.

Artigo 7º - A admissão dos associados jurídicos será promovida por indicação de um ou mais associados ou por solicitação da própria pessoa jurídica interessada, após apreciação da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A admissão de associados físicos será promovida automaticamente por cadastro **online**, ou presencial na sede da OSSCA, e mediante o pagamento da taxa no prazo de sete dias úteis após a realização do cadastro.

Artigo 9º - Dar-se-á a demissão do associado por solicitação deste, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva.



Handwritten signature and initials.

Artigo 10º - O Sócio será excluído do quadro associativo da OSSCA:

- I. A pedido, através de documento dirigido à Diretoria Executiva;
- II. Por falecimento;
- III. Por deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. Por não pagamento da taxa estipulada;

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 11º – São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado;
- II. Frequentar as dependências e participar das atividades da OSSCA;
- III. Concorrer a cargos eletivos dos órgãos dirigentes;
- IV. Propor a admissão de sócios;
- V. Licenciar-se, através de requerimento/cadastro à Diretoria Executiva;
- VI. Apresentar sugestão para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades sociais, artísticas, e administrativas da OSSCA;
- VII. Obter descontos para ingressos em concertos, apresentações, cursos e outras atividades da OSSCA;
- VIII. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no Estatuto;
- IX. Os sócios jurídicos gozarão de direitos específicos a serem definidos pela diretoria e referendado em assembleia geral ordinária;
- X. Convocar Assembleia Geral, na conformidade deste Estatuto;
- XI. A garantia de poder convocar assembleias gerais, por parte de 1/5 dos membros associados.

Artigo 12º – São deveres dos sócios:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras da OSSCA, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;
- II. Zelar pelo bom nome da OSSCA e pelo seu patrimônio;
- III. Indenizar a OSSCA pelos prejuízos que vier, por si, seus dependentes ou acompanhantes, a causar ao patrimônio social;
- IV. Manter atualizado seu cadastro social junto à Diretoria Executiva;
- V. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de sua condição social;
- VI. Observar normas de apresentação pessoal, de conduta moral e de conveniência social que propiciem, na OSSCA, a existência de um ambiente agradável de sã camaradagem, de harmonia, respeito mútuo e amor às artes;
- VII. Participar das atividades sociais e administrativas, conjugando seus esforços para a concretização dos ideais, metas e objetivos da OSSCA.

Parágrafo 1º. – Em caso de desrespeito ao disposto nas alíneas deste artigo, cometido por menor e por civilmente incapaz, serão responsabilizados os curadores, responsáveis ou representantes legais do mesmo, conforme previsão legal.

Parágrafo 2º. – Os sócios não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela OSSCA.

Parágrafo 3º. – Aos menores e aos civilmente incapazes não se aplica o disposto nas alíneas "a", "c", "d" e "e", do inciso I, do Artigo 11º deste estatuto.



A



Seção III – Das Penalidades

Artigo 13º – Os sócios que vierem a infringir as normas reguladoras da OSSCA tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência: notificação escrita, por violação de preceito normativo;
- II. Suspensão: privação temporária, não superior a um ano, dos direitos associativos, subsistindo, entretanto, as obrigações sociais;
- III. Multa: pena pecuniária, de aplicação isolada ou concomitante com as sanções anteriores, desde que específica e previamente combinada;
- IV. Exclusão: eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º. – A apuração de infrações disciplinares e de responsabilidades por danos causados ao patrimônio será efetuada por processo administrativo conduzido pela Comissão de Assuntos Internos indicada pela diretoria executiva;

Parágrafo 2º. – As penas de advertência, suspensão e multa, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao plenário da assembleia;

Parágrafo 3º. – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. – A punição disciplinar não elide as providências policiais e judiciárias cabíveis.

Artigo 14º – Caberá a pena da advertência, isolada ou concomitantemente com multa, sempre que às infrações não forem aplicáveis penas de suspensão ou exclusão.

Artigo 15º – É passível de pena, suspensão isolada ou concomitantemente com multa, o sócio que:

- I. Reincidir em infração já punida com a pena de advertência ou de multa;
- II. Comportar-se de maneira atentatória à convivência social, nas dependências da OSSCA ou nos locais e recintos de suas atividades e apresentações;
- III. Prestar informações inverídicas aos órgãos dirigentes;
- IV. Atentar contra o conceito público da OSSCA, de seus órgãos, dirigentes ou atividades;
- V. Transgredir qualquer disposição estatutária ou regimental;
- VI. Deixar de pagar as obrigações pecuniárias assumidas com a OSSCA ou as decorrentes de multas impostas disciplinarmente;
- VII. Contribuir, por ação ou omissão, para com as irregularidades administrativas, prejuízos ou danos patrimoniais.

Artigo 16º – É passível da exclusão, o sócio que:

- I. Reincidir em infrações punidas com suspensão que, por sua natureza, o torne inidôneo para permanecer no quadro associativo;
- II. Reincidir em infração de falta de pagamento de obrigações assumidas com a OSSCA, já punida com suspensão;
- III. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de delito que o torne incompatível com o quadro social;
- IV. Deixar, após notificação, de indenizar a OSSCA por danos que por si, seus dependentes ou acompanhantes, tenha causado ao patrimônio social;
- V. Atentar contra a moral e os bons costumes, nas dependências da OSSCA, ou em locais e recintos de suas atividades e apresentações.



Handwritten signature and initials.



CAPÍTULO III **DA DINÂMICA DA ORQUESTRA**

Artigo 17º - Poderão integrar a OSSCA músicos nacionais ou estrangeiros que demonstrarem aptidão técnica de nível exigido para a atuação nos naipes orquestrais, considerando-se a necessidade do preenchimento de recursos humanos exigidos pelos naipes da orquestra (cordas, madeiras, metais, teclados e percussão determinada e indeterminada).

Parágrafo 1º - Serão também aceitos para participarem das atividades artísticas da OSSCA, músicos em formação que demonstrem talento em potencial.

Parágrafo 2º - Músicos menores de 18 (dezoito) anos poderão exercer atividades artísticas na OSSCA, desde que apresentem declaração expressa de seus responsáveis, autorizando seu ingresso e isentando a orquestra de quaisquer responsabilidades.

Artigo 18º - O ingresso dos músicos na orquestra se dará:

- I. Através de convite verbal ou expresso, formalizado pelo Diretor Artístico e Regente da orquestra;
- II. Mediante audições instrumentais a qualquer tempo, organizadas e realizadas pela direção artística da orquestra.

Artigo 19º - É de competência do Diretor Artístico e Regente da orquestra:

- I. Planejar as temporadas anuais da orquestra em consonância com as possibilidades de execução apresentadas pela Diretoria Executiva da entidade;
- II. Organizar o quadro orquestral, admitindo ou dispensando instrumentistas, de acordo com as necessidades de recursos humanos dos naipes e do repertório a ser apresentado nas performances;
- III. Comandar todas as atividades artísticas das temporadas anuais, ensaios e performances, incluindo todos os eventos indoor ou outdoor, locais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- IV. convidar maestro assistente para compartilhar as tarefas de ensaios e criação de oportunidades para formação de jovens instrumentistas, cujas habilidades poderão ser desenvolvidas através de oficinas de prática orquestral.

Parágrafo único: A admissão e a dispensa de instrumentistas é de competência exclusiva da Direção Artística da orquestra. Para regular questões disciplinares atinentes a direitos e deveres de músicos poderá ser organizado regimento interno.

Capítulo IV – Do Patrimônio, da Receita e das Despesas **Seção I – Do Patrimônio**

Artigo 20º - O patrimônio da OSSCA é constituído dos bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único: O Acervo é parte inalienável do patrimônio social e sua preservação uma das finalidades da OSSCA.

Artigo 21º - Dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:



A
B



I – A aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre qualquer bem incorporado ao patrimônio.

II – A organização de um Memorial OSSCA para preservar e perpetuar a história da orquestra e suas conquistas.

Artigo 22º - Em caso de liquidação ou dissolução da OSSCA, uma vez solvido o seu passivo, o patrimônio social apurado, será destinado a outra entidade sem fins não econômicos, de finalidades idênticas ou semelhantes, da esfera municipal, estadual ou federal, designada no estatuto, ou por deliberação dos associados, não podendo essa destinação beneficiar, direta ou indiretamente, quaisquer de seus associados.

Seção II – Da Receita

Artigo 23º - Receita é toda integração, ordinária ou extraordinária, de numerário ao patrimônio da OSSCA.

Artigo 24º - A receita ordinária é constituída pelas subvenções, auxílios, patrocínios e outros rendimentos previamente estabelecidos, constantes do orçamento anual.

Artigo 25º - A receita extraordinária é constituída pela remuneração de serviços prestados, resultado líquido de promoções sociais, e culturais, doações, multas e outros rendimentos esporádicos e eventuais.

Parágrafo 1º - Constituirá também a receita da OSSCA, repasses decorrentes de contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados com órgãos e entidades Federais, Estaduais e/ou Municipais, bem como com entidades privadas e organismos internacionais, além da cobrança de ingressos, isentos de contrapartida constitucional orçamentária, dos eventos que realizar.

Parágrafo 2º - Fica expressamente vedada a utilização do patrimônio e de receitas da OSSCA para objetivos estranhos à sua finalidade.

Seção III – Da Despesa

Artigo 26º - As despesas de custeio e os investimentos consistem na destinação de numerário para a realização dos fins da OSSCA, observadas as disponibilidades do orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Previsões de despesas de custeio e de investimentos, abrangendo período superior a 1 (um) ano, devem constar do plano de aplicação de recursos da OSSCA, aprovado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, e cujo princípio básico é o da continuidade administrativa.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 27º – A Administração da OSSCA é feita pelos seguintes órgãos dirigentes:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Consultivo



A
et



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 28º – A Assembleia Geral é a reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e dos sócios, no pleno exercício de seus direitos estatutários, e que, uma vez convocada e instalada, constitui-se no órgão máximo de decisão e soberania da OSSCA, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente:

- I. Constituir a OSSCA;
- II. Aprovar e modificar seu estatuto social;
- III. Reconsiderar punições e, se for o caso, autorizar a readmissão de sócios;
- IV. Aprovar o orçamento anual e o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, após pareceres do Conselho Consultivo;
- V. Eleger Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, cassar mandatos e destituir dirigentes;
- VI. Deliberar sobre matérias relativas aos fins, organização, gestão e atividades da OSSCA;
- VII. Liquidar ou dissolver a OSSCA – não como orquestra, mas como instituição jurídica -, dando destinação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - A destituição dos administradores da OSSCA será realizada mediante convocação de assembleia geral especialmente convocada para este fim, cujo quorum de votantes deve atingir 2/3 (dois terços) do total de membros associados da instituição, não podendo deliberar sem essa maioria, em instâncias de primeira ou subsequentes convocações.

Artigo 29º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- b) A cada quatro anos, a partir da data da posse, para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo;
- c) anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para aprovação da proposta de atividades para o ano seguinte e aprovação orçamentária;
- d) anualmente, na primeira quinzena de março, para aprovação do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, atinente ao exercício anual anterior.

II – Extraordinariamente:

- a) mediante convocação da Diretoria Executiva;
- b) em obediência a parecer do Conselho Consultivo, no prazo de 20 até (vinte) dias após seu recebimento.

Parágrafo 1º. – A convocação será feita mediante fixação de Edital de Convocação na sede social da instituição, ou opcionalmente via meios de comunicação, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. – O Edital de Convocação deverá conter a ordem do dia, data, local, horário e quorum mínimo, seguido da observação de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da primeira, com qualquer quorum.

Artigo 30º – Para a instalação das Assembleias Gerais, o quorum mínimo de membros devidamente habilitados nos termos deste Estatuto, será de:

- I – Nas Ordinárias e nas extraordinárias: 2/3 dos membros da diretoria executiva e do conselho consultivo, na primeira convocação e em qualquer número de sócios, na segunda;
- II – Na que deliberar sobre a liquidação ou dissolução da OSSCA: na primeira e única convocação do dia, 2/3 dos membros da diretoria executiva e do conselho consultivo.



A
A

Artigo 31º – Verificando o quorum, o Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto legal ou o mais velho membro presente, instalará a Assembleia Geral, que, imediatamente, elegerá seu Presidente, por votação ou por aclamação.

Artigo 32º – Compete ao Presidente da Assembleia Geral dar início aos trabalhos, nomear um membro para as funções de Secretário (a), estabelecer o rito dos trabalhos, das discussões, das votações e proclamar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 33º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Havendo necessidade de Alteração Estatutária, a mesma poderá ser efetuada em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade, com a presença de 2/3 dos membros efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número deles na segunda.

Sessão II – Da Diretoria Executiva

Artigo 34º – A Diretoria Executiva é o órgão ativo que administra a OSSCA, em estrita obediência às disposições legais, às decisões da Assembleia Geral e ao disposto neste Estatuto, sendo constituída de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretária
4. Vice-secretária
5. Tesoureiro
6. Vice tesoureiro.

Parágrafo 1º. – Os Cargos da Diretoria Executiva não são remunerados, sendo vedada a obtenção de qualquer vantagem pecuniária ou em espécie, em decorrência do seu exercício.

Parágrafo 2º. – Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da OSSCA, na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão pelos prejuízos causados por infração da Lei e das normas reguladoras da entidade.

Artigo 35º – Compete ao Presidente realizar todos os atos de gestão administrativa da OSSCA, cabendo-lhe:

- I. Representar a OSSCA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de desempate;
- III. Propor à Assembleia Geral, pela elaboração da ordem do dia, a deliberação sobre todos os assuntos de competência daquele órgão nos termos deste Estatuto;
- IV. Admitir, excluir e licenciar sócios, em conjunto com os demais membros da diretoria Executiva;
- V. Admitir ou contratar, pessoal e serviços necessários à administração e ao desenvolvimento das atividades socioculturais, da OSSCA;
- VI. Delegar, em conjunto com a diretoria Executiva. Atribuições aos sócios e a outros membros da equipe, bem como nomear comissões e grupos de trabalho para atividades específicas;
- VII. Aprovar plano de aplicação de recursos, normas e preceitos internos;
- VIII. Indicar um Diretor Patrimonial para realizar as seguintes funções: organizar e desenvolver os serviços de administração patrimonial cabendo-lhe manter o rol e o controle físico dos





bens, realizar reparos e obras, empregar os recursos materiais, estabelecer medidas de segurança e providenciar a manutenção das dependências, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e dos instrumentos musicais.

Artigo 36º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento do mesmo.

Artigo 37º – Compete à Secretária executar os trabalhos de secretaria, inclusive nas reuniões da diretoria, manter atualizado o cadastro social, fornecendo os dados solicitados pela Assembleia, cuidar dos assuntos de pessoal e recursos humanos, elaborar e controlar a correspondência interna e externa, dar publicidade aos atos da Presidência e da Diretoria Executiva.

Artigo 38º – Compete à Vice- Secretária substituir a secretária nos casos de sua vacância, ausência ou impedimento, Colaborar com a mesma para manter em dia toda a documentação e preservação documental da instituição.

Artigo 39º – Compete ao Tesoureiro adotar procedimentos para a administração financeira e a execução orçamentária, realizar os serviços de tesouraria, aplicar as disponibilidades de caixa, orientar a elaboração da proposta orçamentária, preparar os balancetes mensais e o relatório anual de prestação de contas, atender às requisições do Conselho Consultivo.

Artigo 40º – Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar nas tarefas de levantamento e controle de todos os dados financeiros da instituição, auxiliando no levantamento de orçamentos para aquisição de material de qualquer natureza, efetivação de compras e outros. Também, deverá representar a tesouraria da instituição, em casos vacância, ausência ou impedimento do tesoureiro, assumindo as mesmas tarefas desempenhadas por aquele.

Artigo 41º – Compete aos membros da Diretoria Executiva, em consonância:

- I. planejar, implementar e delegar as atividades de informação e publicidade;
- II. identificar as oportunidades de obtenção de patrocínio;
- III. coordenar a divulgação das atividades sociais e desenvolver as relações com o público interno e externo.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Artigo 42º – O Conselho Consultivo é o órgão fiscalizador da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da OSSCA, integrado, por no mínimo, 03 (três) membros efetivos, competindo-lhe:

- I. Examinar e visar, periodicamente, os livros de registros contábeis, financeiros e patrimoniais; analisar documentos financeiros e balancetes, requisitando dados e esclarecimentos à Diretoria Executiva, quando necessários;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva pareceres sobre a proposta orçamentária, a dispensa de licitação, o relatório de prestação de contas;
- III. Supervisionar, pelo menos uma vez no ano, a conferência física do inventário patrimonial e do acervo;
- IV. Comunicar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, qualquer violação da Lei ou das normas reguladoras da OSSCA, sugerindo as providências a serem tomadas.

Artigo 43º – O Conselho Consultivo deverá reunir-se trimestralmente e na primeira reunião, seu Presidente nomeará um de seus membros efetivos para a função de Relator.



[Handwritten signature]

Parágrafo único: Na emissão de parecer, havendo divergência entre os membros do Conselho Consultivo, os argumentos discordantes serão apresentados em separado.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Dos Cargos Eletivos e dos Mandatos

Artigo 44º – São cargos eletivos da OSSCA, com mandatos de 4 (quatro) anos, os da Diretoria Executiva e os do Conselho Consultivo.

Artigo 45º – Não há restrições para reeleições de quaisquer cargos eletivos, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Seção II – Das Condições de Elegibilidade

Artigo 46º – São condições de elegibilidade:

I – Para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo:

- a) estar em pleno exercício de seus direitos sociais;
- b) ser civilmente capaz;
- c) estar inscrito em chapa, na Comissão Eleitoral.

Seção III – Da Comissão Eleitoral e da Forma de Pleito

Artigo 47º – As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, um mês antes da data do pleito, sendo composta por 3 (três) membros: Chefe, 1º e 2º secretários.

Artigo 48º – Compete à Comissão Eleitoral dirigir o processo eletivo, estabelecendo e divulgando o seu calendário e propondo à Diretoria Executiva a data para a convocação da Assembleia Geral da finalidade, receber as inscrições das chapas, registrando-as em livro próprio, homologar ou impugnar as inscrições por descumprimento das normas reguladoras, preparar as listas de votação, cédulas, formulários e minutas para controle, apuração e apresentação de resultados.

Artigo 49º – Os Candidatos serão inscritos em chapas completas, registradas em livros próprios, até 10 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que se realizarão as eleições.

Artigo 50º – O voto poderá ser secreto e pessoal ou por aclamação (vedadas as procurações) e cada sócio ou membro, utilizará cédula única padronizada, na qual figurarão as chapas homologadas, na ordem de inscrição.

Artigo 51º – Procedida a apuração, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos ou, em caso de empate, a chapa cuja somatória da antiguidade social dos integrantes for maior.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 52º – A OSSCA poderá, em consonância com os fins sociais:

- I. Adotar símbolos, distintivos, diplomas, condecorações, logomarcas, flâmulas e bandeiras;



A
et

- II. Filiar-se ou associar-se a outras organizações sem prejuízo de sua autonomia;
- III. Publicar livros, métodos de estudo, jornais, periódicos, catálogos e documentos do seu acervo, bem como gravar e divulgar discos e filmes e mídias afins.

Artigo 53º – Além das datas do calendário cívico-religioso nacional e das solenidades locais, a OSSCA comemorará condignamente o dia da estreia da orquestra, 25 de novembro de 1993 (sempre com entrada franca).

Artigo 54º – A OSSCA reverenciará a memória de seus sócios, dirigentes, maestros e docentes, bem como preservará e difundirá suas biografias, obras artísticas e realizações administrativas.

Artigo 55º – A OSSCA disporá de um Diretor Artístico e Regente titular, de eventuais maestro assistente e maestros convidados, *spalla*, chefes de naipe, músicos convidados, solistas convidados, bolsistas, copistas, arquivistas, montadores, inspetores e outros técnicos e especialistas, os quais terão atribuições, deveres e competências estabelecidos de acordo com o Regimento Interno da orquestra.

Parágrafo único: fica assegurado, em todas as instâncias e esferas, ao maestro idealizador e criador da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina o cargo vitalício de Diretor Artístico e Regente Titular da mesma. A decisão tem embasamento meritório e de competência, sendo de caráter irrevogável. Ficam vedadas modificações deste parágrafo em alterações estatutárias futuras.

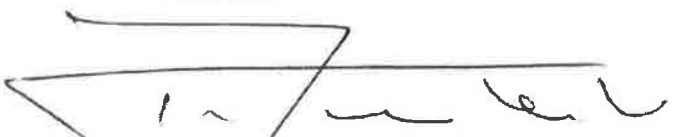
Artigo 56º – A Administração dos dirigentes da OSSCA se iniciará após o registro da ata de eleição, com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, eleitos na forma deste estatuto, com mandato de 4 (dois) anos.

Artigo 57º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, apresentando-se relatório de atividades e demonstrações financeiras para apreciação e aprovação em assembleia geral, após o encerramento de temporadas anuais.

Artigo 58º – A vigência do presente Estatuto terá início na data do seu registro no respectivo cartório, rejeitadas as disposições em contrário. Os casos e situações omissas serão solucionados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Florianópolis, 22 de abril de 2019.


André Souza Almeida
Presidente


Eduardo Knabben
Advogado
OAB SC 18.111



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA registrado sob o nº. 52850, fls. 73 do Livro A-189. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fe e assino. Florianópolis, 27 de maio de 2019.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO CONSULTIVO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA CATARINA (OSSCA), REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2019.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na sede da instituição, situada à Rua Bias Peixoto, número 16, Abraão, Florianópolis, SC, no horário dezenove horas, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), com a finalidade específica de eleger e empossar os membros integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo para a gestão dois mil e dezenove a dois mil e vinte e três.

Declarando aberta a Assembleia, o presidente André Souza Almeida convidou a senhora Carolina Carneiro de Melo para secretariar os trabalhos e solicitou que fosse lida a ata da última sessão, a qual foi aceita sem discussão e aprovada por todos. Dando seguimento, saudou os presentes e relatou a importância dos feitos realizados pelo grupo gestor nos últimos dois anos que esteve a frente da instituição OSSCA. Parabenizou a todos pelo engajamento e determinação, os quais foram fundamentais para o sucesso conseguido nas atividades administrativas e artísticas em geral, bem como no ambiente de ensaios, de concertos sinfônicos e shows populares.

Centrando na pauta principal da Assembleia, a presidência solicitou ao senhor Silvio César Nazário, Presidente da Comissão Eleitoral especialmente criada para organizar, receber e registrar as inscrições de candidatos interessados em ocupar cargos para a nova eleição, que fizesse a apresentação das chapas inscritas. O mesmo relatou não haver disputa eleitoral, uma vez que apenas uma chapa válida foi inscrita e referendada dentro do prazo estipulado pelo Edital de Convocação. Da chapa inscrita constam os seguintes nomes e seus respectivos cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: André Souza Almeida, CPF 047.574.799-21, RG 5.938.063, residente à Rua Urucum, número 178, bairro São Luiz, CEP 88.106-868, São José, Santa Catarina.

VICE-PRESIDENTE: Osmar Policarpo, CPF 063.733.489-20, RG 133.675, residente à Rodovia Isid Dutra, número 1.635, bairro Barra do Sambaqui, CEP 88.051-010, Florianópolis, SC.

SECRETÁRIA: Carolina Carneiro de Melo, CPF 088.450.886-26, RG 14.936.742, residente à Rua Bias Peixoto, número 161, apartamento 201, CEP 88.085-480, Abraão, Florianópolis, SC.

TESOUREIRO: Silvio César Nazário, CPF 813.888.889-04, RG 20451954, residente à Rua Professora Leonor de Barros, número 1.020, bairro Pantanal, CEP 88.040-240, Florianópolis, SC.

CONSELHO CONSULTIVO:

Natascha Prujansky Hak: CPF 025.746.399-28, RG 7210073, residente à Servidão da Magia, número 21, bairro Lagoa da Conceição, CEP 88.062-509, Florianópolis, SC.

Danielle Mayer: CPF 061.754.419-07, RG 7.020.860, residente à Rua Walfredo Maffezzoli, número 155, apartamento 402 A, bairro Centro, CEP 88.351-060, Brusque, SC.



✓

10/05/19

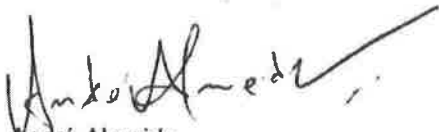


A chapa apresentada foi submetida à apreciação de todos os presentes. Colocada em votação, a Assembleia acolheu as indicações apresentadas, votando a favor dos novos membros, que foram aclamados e eleitos por unanimidade. Para consolidar o processo eleitoral, foi realizada a chamada nominal dos eleitos, os quais foram ovacionados e empossados oficialmente pela Assembleia em seus respectivos cargos. O mandato dos membros desta nova Diretoria Executiva e Conselho Consultivo da OSSCA tem sua validade de 22 de maio de dois mil e dezenove a 22 de maio de dois mil e vinte e três.

Consta dos autos desta ata que a assembleia aceitou a composição da presente equipe sem a inclusão estatutária de um vice-secretário, de um vice-tesoureiro e de um membro do Conselho Consultivo, face à ausência de candidatos inscritos para estes cargos durante o processo eleitoral. A agregação destes membros poderá ser providenciada ao longo da gestão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim e pela presidência assinada.

Florianópolis, 22 de maio de 2019.


André Almeida
Presidente


Carolina Cameiro de Melo
Secretária

Natureza do Título: Ata de Eleição e Posse 2019/2023
Apresentante: Jose Nilo Valle
Protocolo nº: 54439 Livro : 24 Folha : 126
Registro nº: 52968, Livro : A - 189, Folha : 191
Dou fé, Florianópolis, 06/06/2019.

Luiz Eduardo Vieira - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - FLX86467-DL4J
Confira os dados do ato em tjcc.jus.br/selo

Maria Faria de Souza
Oficial Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA - OSSCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.727.490/0001-65

Certidão nº: 192395219/2019

Expedição: 17/12/2019, às 10:42:56

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA - OSSCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.727.490/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO Nº 9278/2019
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 22.727.490/0001-65, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 17 de dezembro de 2019.

Esta certidão é válida até 16/01/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
112317217

Voltar/Emitir nova certidão

Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Centro - Florianópolis-SC - CEP 88.020-160



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



Ofício N° 805/2020

Florianópolis, 17 de março de 2020

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício n° 060/2019 (processo SEA 21022/2019), que trata de solicitação de disponibilização de espaço no imóvel matriculado sob o n° 61.177, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, informamos que, em consulta à Consultoria Jurídica desta Secretaria, concluiu-se pela impossibilidade de se outorgar à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), a permissão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina, no corrente ano, por se tratar de conduta vedada pela legislação eleitoral (§ 10º, art. 73, da Lei n° 9.504/97).

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Senhor
JOSÉ NILO VALLE
Diretor Artístico e Regente Titular
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA)
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EIO11920**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 18/03/2020 às 12:41:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjE5MjBfMjAxOV9FSU8xMTkyTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **EIO11920** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Rua Bias Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480
Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088
E-mails: maestrovalle@hotmail.com
presidente@ossca.com.br

Ofício

001/2021

Florianópolis, 26-01-2021

Excelentíssimo Senhor Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
Governo de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rodovia SC 401 - km 5, número 4600, Saco Grande,
Florianópolis, SC, CEP 88.032-900

Prezadíssimo Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência para renovar nossa solicitação de viabilidade de espaço físico para a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), considerando as tratativas já iniciadas no final do ano de 2019 e que constam do processo SEA 00021022/2019, encabeçado pelo nosso ofício 060/2019, de 19 de dezembro de 2019, anexo a este expediente.

Importante salientar que a concessão de um imóvel para atender as necessidades da OSSCA, prevista pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA), não se concretizou ao longo do ano de 2020 pelos impedimentos alusivos à Lei Eleitoral. Em decorrência disto, a orquestra continua desabrigada, consequentemente impossibilitada de desenvolver suas atividades de formação de talentos e outros projetos artísticos e de realizar suas costumeiras e brilhantes performances inseridas nas temporadas anuais, nos teatros e logradouros públicos locais e do interior de nossa Santa Catarina.

Diante da história de conquistas, títulos (Leis de Utilidade Pública, Lei de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Santa Catarina, Integração na Constituição do Estado de SC, artigo 173, inciso VI), troféus, e méritos acumulados pela sinfônica catarinense em sua trajetória em prol da arte musical do Estado, vimos exortar o poder público a demonstrar seu respeito e apoio à orquestra, assentando a mesma em ambiente adequado à realização de suas atividades e metas, criando, de uma vez por todas, o espaço OSSCA, a Casa da OSSCA! Todas as grandes orquestras do Brasil e do mundo têm o seu próprio hall independente, seu habitat.

-----Por que não podemos ter essa facilidade também?



Rua Bias Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480

Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088

E-mails: maestrovalle@hotmail.com

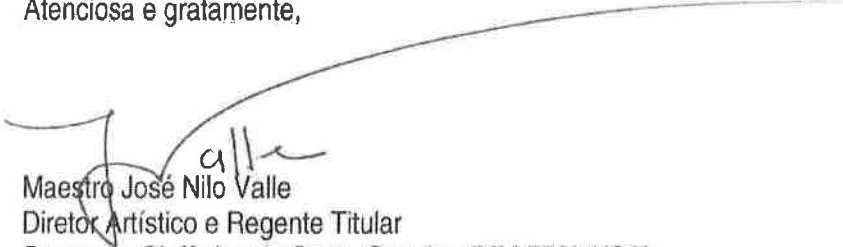
presidente@ossca.com.br

Estamos convictos de que nosso pleito é justo e que encontrará eco no coração de nossos gestores públicos. Temos certeza, nossos artistas músicos e a sociedade catarinense se unirão em grande aplauso, celebrando a sensibilidade artística do Governo do Estado, ao promover esta grande conquista.

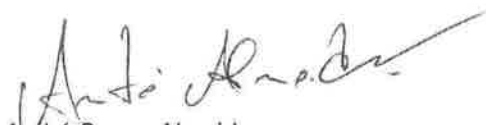
Sendo o que se nos apresenta para o momento, relevamos toda a atenção que nos for dispensada e reiteramos votos de apreço e consideração.

Por uma Santa Catarina mais culta!

Atenciosa e gratamente,

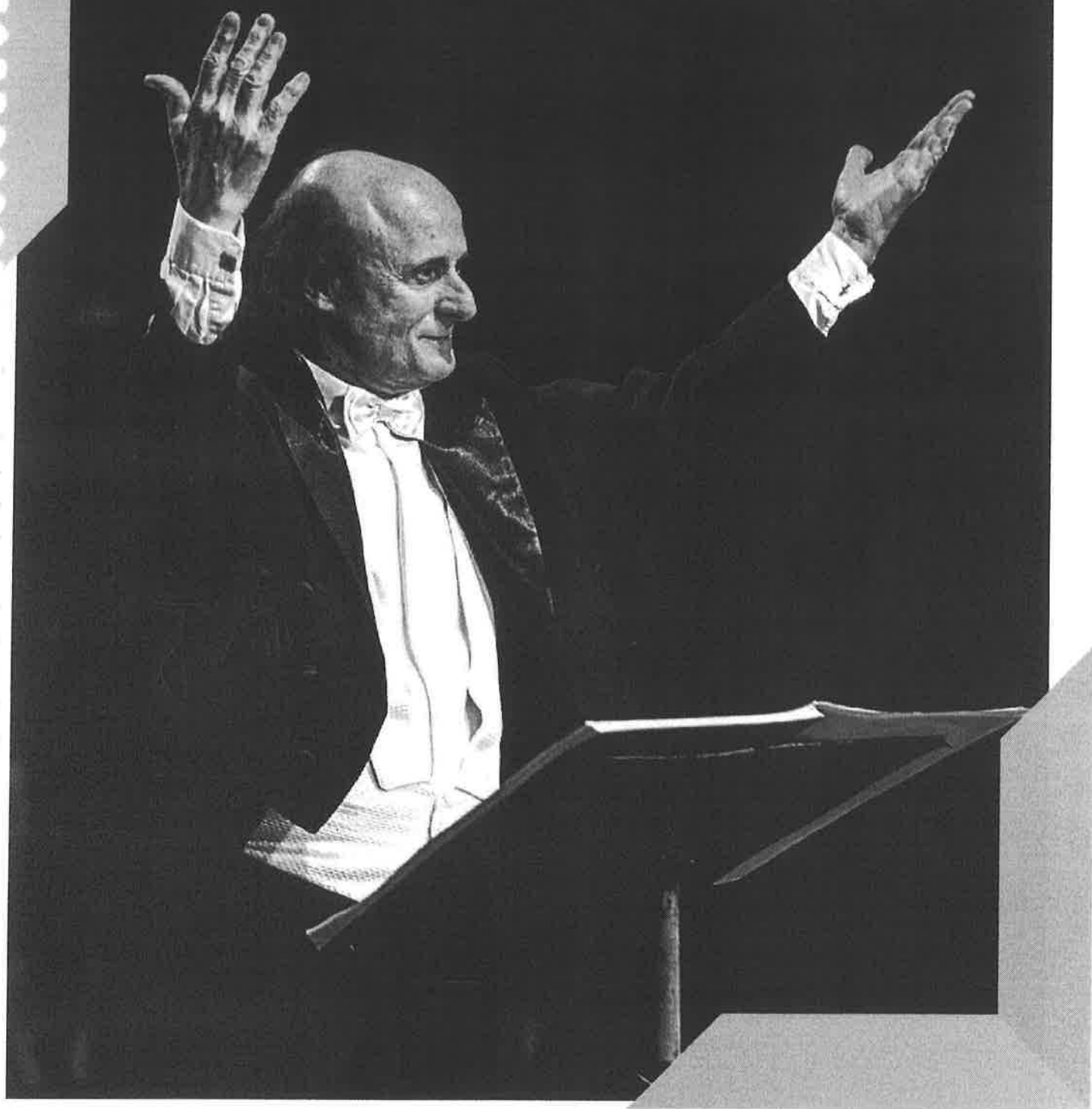


Maestro José Nilo Valle
Diretor Artístico e Regente Titular
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (MM-DMA-USA).



André Souza Almeida
Presidente do Grupo Gestor
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina.

Diretor Artístico e Regente:
Maestro José Nilo Valle



OSSCA
ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA CATARINA

Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA



Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de
Santa Catarina - Lei 14.788/2009

**impacto cultural
em**

150

**municípios de
Santa Catarina**

Integrante na Constituição do Estado de Santa Catarina
(Artigo 173 - Inciso VI)

PROJETO MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE

**Municípios Catarinenses de mãos dadas com a
Nossa Sinfônica.**

OSSCA, a Sinfônica dos Catarinenses!

OSSCA, a NOSSA SINFÔNICA, abrindo fronteiras na arte catarinense, levando a música orquestral em brilhantes e magníficas apresentações aos quatro cantos de nossa Santa Catarina, desde o ano 2.000.

Um espetáculo de impacto, que agrega valores sociais, culturais e artísticos. Aniversários de municípios, abrilhantamento de festas populares, e comemorações cívicas e religiosas.

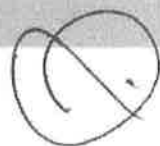
RESULTADOS REAIS DA MUNICIPALIZAÇÃO SINFÔNICA:

- Fomento a jovens talentos
- Valorização da cultura local e de artistas regionais anônimos
- Aumento significativo de músicos formados na área erudita em todo o Estado
- Surgimento de novos grupos de câmara, cameratas e orquestras, espalhadas pelo território catarinense
- Abertura de escolas de música e espaços culturais.

Projeto PIONEIRO com impacto sócio cultural em diversas comunidades catarineses.



A OSSCA necessita de estabilidade institucional, através de sede própria oficial, a fim de que possa manter suas temporadas anuais ativas, gerar oportunidades para músicos catarinenses e fomentar a formação de novos e jovens talentos.



DART SCTransferências

Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências

Aplicável aos instrumentos Convênio (Decreto nº 127/2011), Termo de Fomento e Termo de Colaboração (Decreto nº 1.196/2017)



CREDOR:

22.727.490/0001-65

ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA
CATARINA - OSSCA

CNPJ/CPF não cadastrado no Módulo de Transferências do SIGEF.

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS

VALIDADE

COMPROVADO

Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais
Recebidos

COMPROVADO

Regularidade quanto aos Tributos e Demais Débitos Administrados pela
SEF - SAT

COMPROVADO

Regularidade Perante os Órgãos Estaduais
(CASAN, CIASC, CIDASC, Celesc Distribuição, EPAGRI, FMPI-SEA)

COMPROVADO

Adimplência com a Administração Pública Estadual -
Bloqueio/Desbloqueio Credor

Código da Transação: 9031

Declaro, para fins de instrução processual e em atendimento às normas aplicáveis, que emiti este documento em: 27/01/2021 às 11:42:46





Rua Bías Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480

Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088

E-mails: maestrovalle@hotmail.com

presidente@ossca.com.br

Ofício

060/2019

Florianópolis, 19-12-2019

Excelentíssimo Senhor Jorge Eduardo Tasca
DD. Secretário de Estado da Administração
Governo de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rodovia SC 401 - km 5, número 4600, Saco Grande,
Florianópolis, SC, CEP 88.032-900

Prezadíssimo Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar a disponibilização de um espaço para a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA) no imóvel matriculado sob número 61.177, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrado sob o número 3502 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração. O referido imóvel está situado na Rua Deodoro, nº 209, Centro, Florianópolis.

JUSTIFICATIVA

A OSSCA foi criada em 1993 através da Fundação Catarinense de Cultura, Governo do Estado de Santa Catarina e sediada no Centro Integrado de Cultura (CIC). Ali, por 15 anos ininterruptos, implantou magníficas temporadas anuais de concertos e desenvolveu projetos de formação e fomento a jovens talentos e músicos de orquestra. Dalí, também se originaram os eventos de interiorização da música, que alcançaram milhares de pessoas em cerca de 150 municípios catarinenses.

Em fevereiro de 2009, a OSSCA foi brutalmente despejada do Centro Integrado de Cultura, numa ação e cena execrável que chegou às raias do total descaso e desrespeito para com o cast de profissionais músicos e a instituição como um todo. Logo após esta barbaridade, no mesmo ano, o Governo do Estado (gestão Luiz Henrique da Silveira) assentou a orquestra em um pequeno espaço (60 metros de área) no Teatro Governador Pedro Ivo. A OSSCA é uma orquestra do tipo romântico/contemporâneo, que necessita um espaço mínimo de 200 metros

A

Q

para a realização de seus ensaios, sem mencionar áreas adjacentes necessárias. Diante disto, é fácil notar que o espaço Pedro Ivo era inoperante.



Rua Bias Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480

Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088

E-mails: maestrovalle@hotmail.com

presidente@ossca.com.br

Não tendo como realizar suas atividades no Teatro Pedro Ivo, a direção artística da orquestra procurou uma solução na via privada e conseguiu convênio com as Faculdades Barddal, na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, onde permaneceu até dezembro de 2018. Terminado o convênio com aquela instituição, os equipamentos da orquestra foram levados para um instituto particular, no bairro João Paulo, onde permanecem até hoje e estão sujeitos a um iminente despejo.

Precisamos de um novo espaço para resgatar a era CIC e, assim, reavivar as atividades artísticas da orquestra nos teatros da cidade promover a realização de projetos sociais em benefício da cultura e arte da sociedade catarinense. Esta é a justificativa!

FINALIDADE

1. Realização de atividades artísticas no âmbito ensaios de orquestra e de grupos de câmara, projetando performances.
2. Desenvolvimento de projetos direcionados a jovens talentos nas áreas Prática de Orquestra, workshops instrumentais em naipes orquestrais e parceria com entidades educacionais públicas para desenvolvimento de potencialidades artísticas no meio estudantil.
3. Centro de partituras e memória musical catarinense.
4. Atividades administrativas.
5. Outras de caráter criativo e adaptadas ao espaço ofertado.

PRAZO

Solicitamos, em princípio, 10 (dez) anos renováveis.

ESPAÇO A SER REQUERIDO

Como citado acima, a OSSCA necessita cerca de 200 metros de área só para assentar os equipamentos (estantes, cadeiras, instrumentos de percussão, pódio e outros) e, dentro deste espaço, realizar as atividades elencadas na FINALIDADE (item 1). Entretanto, outros ambientes operacionais são necessários, tais como 04 salas para ensaios de naipe, workshops e atendimento de ensino musical social, gabinete do diretor artístico, arquivo de partituras, sala de recepção e reuniões, sala administrativa, copa, 02 banheiros. Importante salientar que seria uma GRANDE CHANCE de implantarmos um auditório para receitas artísticas semanais no espaço em pauta, os quais atrairiam artistas e o público em geral para mais uma oportunidade de assistirem e partilharem de excelentes performances artísticas na área mais central da Capital do Estado. Isto, se fossemos agraciados com mais espaço na estrutura predial que está sendo

solicitada. Como não temos ainda noção clara do ambiente, temos certeza que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) terá a sensibilidade de fazer esta adequação segundo nossas necessidades.



Rua Bías Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480

Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088

E-mails: maestrovalle@hotmail.com

presidente@ossca.com.br

Agradecemos sumamente a vossa excelência e a SEA pela oportunidade de sermos contemplados com o olhar estatal para a sinfônica catarinense. Estamos convictos de que somente através da conquista das metas contidas neste expediente, a OSSCA poderá subsistir e continuar a representar dignamente Santa Catarina ao mais alto nível. É nosso dever como artistas – e entendemos ser também dever do poder público - zelar por este patrimônio que tanto já contribuiu e vem contribuindo para o desenvolvimento artístico cultural de nossa sociedade. Acreditamos num governo novo, sensível e parceiro da orquestra!

Por uma Santa Catarina mais culta!

Atenciosa e gratamente,



Maestro José Nilo Valle
Diretor Artístico e Regente Titular
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (MM-DMA-USA).



André Souza Almeida
Presidente do Grupo Gestor
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina.

ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA CATARINA

Direção Artística e Regência: Maestro José Nilo Valle



A Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA) foi criada em 1992 pelo maestro José Nilo Valle, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, e o apoio da Fundação Catarinense de Cultura. Estabeleceu sua sede no Centro Integrado de Cultura, onde estreou oficialmente em 25 de novembro de 1993.

Além do objetivo primordial de implantar gradativamente uma tradição de concertos sinfônicos - através de performances de obras de grandes compositores da música universal - e de produzir espetáculos operísticos e de balé, a orquestra nasceu também com a responsabilidade de investir na formação de músicos e de platéia para a música erudita.

Mesmo enfrentando dificuldades de toda sorte em sua trajetória de sucessos, a OSSCA tem oferecido ao público catarinense memoráveis eventos (sempre gratuitos) com a participação de artistas locais, nacionais e internacionais tais como Pablo Rossi, Schaffer Júnior, Rute Gebler Artur Moreira Lima, Eudóxia de Barros, Margarita Luongo, Edino Krieger, Mario Ulloa (Costa Rica), Fernando Condón (Uruguay), entre outros. Também demonstrou sua versatilidade e inovação em parcerias com artistas do repertório popular nacional como Renato Borghetti, Oswaldinho do Acordeon, João Bosco, Yamandu Costa e Banda Dazaranha. Implantou a tradição de temporadas anuais de concertos sinfônicos nos teatros da Capital do Estado. Abriu o campo para a música de balé com acompanhamento de orquestra ao vivo, apresentando duas edições históricas pioneiras de balé Coppélia de Leo Delibes (2009 e 2010) e o clássico O QUEBRA NOZES de Peter Tchaikowsky (2011). As performances foram apresentadas no Teatro Governador Pedro Ivo. Apresentou grandes espetáculos de ópera (séries GALA LÍRICA e SOLISTAS CATARINENSES).

G. A.

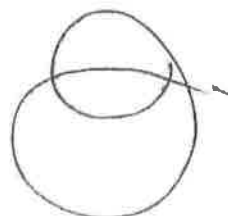
Para minimizar a falta de músicos e atender o equilíbrio de instrumentistas nos diversos naipes orquestrais, foram criados os projetos OSSCA INSTRUMENTAL e TALENTUS INSTRUMENTALIS, dos quais emergiram inúmeros talentos que atuaram e atuam na OSSCA ou dela se serviram para desenvolverem suas carreiras artísticas no Brasil e no Exterior.

Paralelamente à formação de recursos humanos, a orquestra abriu fronteiras na oferta de oportunidade de acesso fácil e gratuito à música erudita através de ações como ENCONTROS COM A SINFÔNICA – oferecidos a estudantes de escolas públicas e privadas da grande Florianópolis – e do projeto MUNICIPALIZAÇÃO/REGIONALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE. Criado em 1998 pelo maestro José Nilo Valle e viabilizado pelo Governo do Estado em 2000, este projeto pioneiro de interiorização da música já ofereceu concertos populares a milhares de espectadores em mais de uma centena de municípios catarinenses (cerca de 150 eventos em logradouros públicos de Norte a Sul – Leste a Oeste do Estado). Participou, em 2007 da criação do CIRCUITO CATARINENSE DE ORQUESTRAS, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, através do qual ampliou as fronteiras da expansão da música no Estado. A magnitude dos espetáculos outdoor da OSSCA envolve cerca de noventa artistas, entre eles músicos da orquestra, solistas vocais e instrumentais, bem como grupos populares e regionais.

Os desdobramentos do projeto MUNICIPALIZAÇÃO/REGIONALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE e CIRCUITO CATARINENSE DE ORQUESTRAS têm trazido mudanças fantásticas na formação de plateia para a música sinfônica. A interiorização da música de orquestra provocou o aparecimento de novos talentos e de grupos musicais e orquestras em Santa Catarina. A OSSCA tem sido o veículo catalizador e propulsor desta conquista, determinada que está a mudar a cara musical de nosso Estado.

Ao longo de sua determinada e brilhante trajetória cultural, a orquestra recebeu homenagens de Honra ao Mérito da Câmara de Vereadores de Florianópolis e da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Detentora do TROFÉU BRUSCHI SALUTA, possui Leis de Utilidade Pública Municipal e Estadual, tendo sido reconhecida pela Lei 14.788 de 21 de julho de 2009 como “Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina”. Em julho de 2013, foi inserida na Constituição do Estado de Santa Catarina como órgão oficialmente apto a usufruir “Concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro” (PEC Nº 001/2013, Diário Oficial 20 de junho de 2013).

A OSSCA permaneceu sediada no Centro Integrado de Cultura por 18 anos (1992-2009), desenvolvendo seus projetos e eventos de temporadas anuais. Foi, brutalmente, expulsa daquele espaço em 17 de fevereiro de 2009. Para reparar os danos daquele ato nefando e em função da reação negativa causada na sociedade e na classe artística, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração, ofereceu novo espaço para a orquestra no Teatro Governador Pedro Ivo, Centro Administrativo do Governo, mediante decreto do Poder Executivo (março de 2010). Impossibilitada de preparar seus eventos na sede Teatro Pedro Ivo, por conta de dificuldades operacionais (montagens de espetáculos no teatro conflitavam com as atividades diárias da orquestra, impossibilitando inclusive ensaios), a direção artística da OSSCA procurou novo espaço e firmou convênio de cooperação com a Instituição de Ensino Faculdades Barddal/UNIESP, onde permaneceu até dezembro de 2018. Atualmente, a OSSCA procura NOVO ESPAÇO para exercer sua grande tarefa artística, brilhantemente iniciada no CIC em 1993.





A maior glória de um homem é poder contribuir para a sociedade com aquilo que ele é mais capaz (José Nilo Valle)

Maestro José Nilo Valle

Regente, compositor e instrumentista brasileiro, nascido em Nova Trento, Santa Catarina. Desenvolveu estudos básicos sobre música e elementos técnicos instrumentais em sua terra natal, continuando os mesmos no Colégio Santo Inácio (RS). Objetivando aprofundar-se em execução instrumental, composição e regência, adentrou no campo superior da música cursando a Faculdade de Educação Musical do Paraná e a Escola Nacional de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de cujos estudos resultaram os diplomas de Licenciatura Plena em Música, Licenciatura em Educação Artística e os bacharelados em Composição e Regência de Orquestra e Ópera.

Premiado pelo Governo Federal Brasileiro (MEC/CAPES) e pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto) com uma bolsa de estudos para realizar cursos de pós-graduação nos Estados Unidos, em 1987 ingressou na Universidade de Washington, onde conquistou brilhantemente os graus de Mestrado (Master of Music) e de Doutorado (Doctor of Musical Arts). Na conclusão de seu aperfeiçoamento no Exterior, teve sua dissertação de doutorado "The Operatic Works by Francisco Mignone: An Analytical and Textual Guide with Reference to His Contribution to Brazilian National Opera" laureada pelo Comitê de Pós-Graduação da University of Washington.

Nos Estados Unidos, entre outras atividades exercidas no campo da música, regeu a U. W. Symphony Orchestra, a Northwest Symphony Orchestra e atuou nas produções de ópera da Washington University como maestro convidado do renomado regente húngaro Peter Erös. Participou do estagio Ballet Conducting no Seattle Symphony Hall (Guest Conductor of London Royal Opera). Foi ainda fundador e regente dos organismos Camerata Symphony Orchestra e PROCONART Ensemble (Conjunto de Câmara Pró-Arte-Contemporânea), através dos quais realizou performances de concerto e fez primeiras audições de obras americanas do repertório contemporâneo, no Brechemin Auditorium da Washington University, USA.

Ao longo de sua carreira, desenvolveu experiência no campo operístico, através de sua atuação como maestro adjunto das produções de ópera da Escola Nacional de Música do Rio de Janeiro (1979-1982), bem como do Opera Production Department da University of Washington (1989-1991).

[Handwritten signature and initials]

Così fan tutte e *Die Entführung aus dem Serail* de Mozart, *La Traviata* e *Rigoletto* de Verdi, *La Bohème* e *Madama Butterfly* de Puccini, *A Post Card from Morocco* de Dominik Argento e *Vanessa* de Samuel Barber são algumas obras do gênero lírico que tiveram sua participação *on stage*. Ainda, orquestrou sob encomenda as óperas *La Falce de Catalani* e *Il Maestro di Cappella* de Ferdinand Pär, as quais foram encenadas no Salão Leopoldo Miguez da Escola Nacional de Música, Rio de Janeiro.

De volta ao Brasil, em 1992, criou a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), atuando, desde aquela data até o presente, como seu diretor artístico e regente. À frente da orquestra tem programado e executado expressivas e bem sucedidas temporadas oficiais de concertos, bem como desenvolvido intensa atividade direcionada à manutenção e desenvolvimento da instituição em todos os níveis. Desde o início, e paralelamente à direção da orquestra uma de suas principais metas tem sido a busca de recursos humanos ideais para comporem e nivelarem o quadro orquestral, uma vez que enormes lacunas foram constatadas quando da primeira audição de músicos em março de 1993. Neste sentido, vem criando projetos direcionados à formação de músicos para alimentarem os naipes orquestrais mais carentes, programando inúmeros workshops de desenvolvimento técnico instrumental e fomentando o aparecimento dos mais variados grupos de câmara, os quais, além de servirem como laboratórios para apuro técnico de seus integrantes, têm como finalidade representarem a orquestra em ocasiões especiais.

Preocupado com o baixo nível musical e a falta de músicos de orquestra em Santa Catarina, criou em 1998 o projeto MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE, o qual recebeu apoio do Governo do Estado e, desde o ano 2.000, tem viabilizado espetáculos populares da orquestra em mais de uma centena de municípios catarinenses, em brilhantes apresentações. Projeto musical pioneiro em Santa Catarina, o MUCUMUCA adaptado como RECUMUCA em 2003 (Regionalização da Cultura Musical Catarinense) e integrado ao Circuito Catarinense de Orquestras em 2008, tem alcançado estupendos desdobramentos na expansão da música aos mais recônditos municípios de Santa Catarina, muitos dos quais jamais tiveram a oportunidade de ouvir uma sinfônica ao vivo. O projeto (que já conta com aproximadamente 150 performances em municípios catarinenses) tem aberto novas e amplas perspectivas musicais a nível estadual, promovendo, inclusive, a implantação de novas cameratas e casas de espetáculo em várias regiões catarinenses.

Membro da Conductor's Guild International, Maestro Valle é também autor de grande número de obras musicais e ensaios técnicos e teóricos sobre música. Seu livro *Linguagem e Estruturação Musical* têm sido usado como referência bibliográfica em algumas instituições de ensino musical do País. Algumas de suas obras para piano têm sido editadas pela Irmãos Vitale Brasileira. A convite da ABI (American Biographical Institute), teve seu nome incluído nos volumes *5.000 Outstanding Musicians of The Twentieth Century* e na enciclopédia britânica *Who is Who in Music*, da Cambridge University, London.

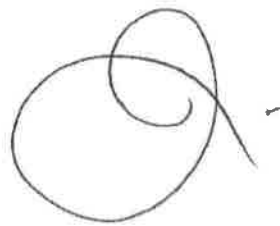
Dezenas de municípios de todas as regiões do Estado e milhares de catarinenses têm rendido sua homenagem à figura do maestro pela sua importância no desenvolvimento musical do Estado.

Títulos/Troféus/Diplomas/Comendas/Medalhas:

- Cidadão Honorário de Guabiruba
- Troféu "Bruschi Saluta
- Troféu 111 Anos de Emancipação Política de Nova Trento
- Diploma Honra ao Mérito (Câmara de Vereadores de Florianópolis)
- Diploma Honra ao Mérito (Assembleia Legislativa do Estado de SC)
- Comenda do Poder Legislativo Catarinense (edição 2013)
- Medalha Anita Garibaldi (Governo do Estado de SC).

Filiações/Biografia

- Membro da Conductor's Guild International,
- Membro da Academia de Letras de Nova Trento




(Cadeira Ariano Suassuna).

- Enciclopédia 5.000 Outstanding Musicians of The Twentieth Century (ABI (American Biographical Institute),
- Enciclopédia Who is Who in Music (Cambridge University, London).

Maestro Valle tem sido o principal batalhador pelo alargamento das conquistas artísticas e institucionais da OSSCA desde a sua criação, conseguindo destaque social à atuação da mesma e o respeito da sociedade e do poder público do Estado para com sua significativa contribuição ao desenvolvimento musical de Santa Catarina. Foram resultados de sua incansável batalha o reconhecimento da sinfônica catarinense como PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Lei 14.788 - julho/2009) e da aprovação da PEC 001-0065/ALESC/2013, que inseriu a orquestra no Artigo 173, Inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sua meta de vida e principal bandeira tem sido alicerçada no fomento ao aparecimento de novos talentos, na formação, proliferação e valorização de músicos de orquestra a nível local e estadual, no aparecimento de novos grupos orquestrais e, acima de tudo, na implantação definitiva da OSSCA, a qual tem se constituído no marco maior da expressão e expansão da cultura musical catarinense.

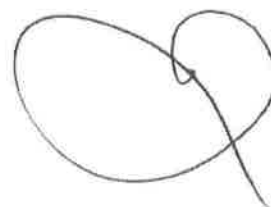


[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

OSSCA 2021

LEIS INSTITUCIONAIS



OSSCA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Artigo 173, Inciso VI)



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

AND LXXIX

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2013 NÚMERO 19.590

Governo do Estado	
Alto do Poder Judicial	
Alto do Poder Legislativo	01
Alto do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Agricultura	07
Agricultura e do Pecuária	07
Assistência Social, Trabalho e Habitação	07
Casa Civil	09
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	09
Educação	09
Fazenda	13
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	
Planejamento	
Saúde	17
Segurança Pública	17
Turismo, Cultura e Esporte	21
Executivo de Articulação Estadual	
Executivo de Articulação Nacional	
Executivo de Assuntos Estratégicos	
Executivo de Assuntos Internacionais	
Executivo de Políticas Sociais e Combate à Fome	
Executivo de Programa SIC Rural	
Executivo de Supervisão de Recursos Desenvolvidos	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	25
Ministério Público	
Defensoria Pública	
Autarquias Especiais	27
Fundações Especiais	28
Economia Mista	29
Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas	
República Federativa	
Constituinte	29
Licitações	31
Contratos e Aditivos	35
Procedimentos Administrativos	43
Políticas Municipais	
Políticas Públicas	
Políticas Públicas	50

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 65, de 10 de junho de 2013

Modifica o inciso VI do art. 178 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 44, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

*AL 173

VI – concessão de apoio administrativo, financeiro e em enredos culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Comissão Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemática Catarinense e à Federação Catarinense de Teatro;



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

DALÁCIO BARRICA-VERDE, em Florianópolis,
19 de junho de 2013.

Deputado: Joanes Ponticelli, Presidente; Deputado: Romário Tiron, 1º Vice-Presidente; Deputado: Pa. Pedro Baidsoers, 2º Vice-Presidente; Deputado: Kennedy Nunes, 1º Secretário; Deputado: Nilson Gonçalves, 2º Secretário; Deputado: Manoel Moisés, 3º Secretário; Deputado: Jailton Lima, 4º Secretário.

Governo do Estado

Jose Ramon Colmenero
Derechos
Eduardo Pardo Blazquez
Fisica Atmosferica
Taty Mariscal en Argentina
Reuniones y Estudios Ambientales
en el Rio Uruguay
Exposicion de 1992 BC - Construcion del sistema
de control de calidad del agua corriente
Iniciativa de Informacion de Alto
Grado de Fertilidad
Chico Baudier
Medio Ambiente





OSSCA

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

LEI Nº 17.615, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil;
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 7 de dezembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

OSSCA

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2181

Florianópolis/SC, sexta-feira, 4 de maio de 2018

pg. 2

de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 73. Ato do Poder Executivo regulamentará o processo de concurso de provas de títulos para professores, orientadores educacionais, supervisores escolares ou administradores escolares substitutos." Art. 4º O art. 74 da Lei n. 2.517, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 74. O vencimento e a remuneração do professor, orientador educacional, supervisor escolar ou administrador escolar substituto será de acordo com sua formação, percebendo o valor referência equivalente ao do membro efetivo correspondente a sua formação, em seu nível inicial. Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo será dividido nas pequenas férias ao substituto que estiver em exercício até o último dia do 1º período do ano letivo e que tenha lecionado por mais de noventa dias, e nas grandes férias, ao substituto que contar cento e oitenta dias ou mais de exercício e que estiver até o último dia do 2º período do ano letivo." Art. 5º O art. 75 da Lei n. 2.517, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 75. O professor, orientador educacional, supervisor escolar ou administrador escolar substituto é admitido por ato do Secretário Municipal de Educação, por prazo determinado." Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de abril de 2018. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

LEI N. 10.364, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA DE MÉRITO VIRGÍLIO VÁRZEA Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma de Mérito Virgílio Várzea do Município de Florianópolis ao Senhor Marcos Luiz Vieira. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de abril de 2018. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Projeto de Lei n. 16.957/2017. Autor: Ver. Edson Lemos.

LEI N. 10.365, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TURISMO Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no município de Florianópolis o Dia Municipal do Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro. Art. 2º O Poder Público municipal poderá realizar ou apoiar atividades comemorativas ao Dia Municipal do Turismo, na semana coincidente com o dia 27 de setembro,

facultada a parceria com outros órgãos públicos das esferas estadual e federal, a sociedade organizada e a classe empresarial. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de abril de 2018. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Projeto de Lei n. 17.127/2017. Autor: Ver. Milton Donizete Barcelos Junior.

LEI N. 10.366, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de abril de 2018. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Projeto de Lei n. 17.376/2017. Autor: Ver. Erádio Manoel Gonçalves.

LEI N. 10.367, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA DE MÉRITO VIRGÍLIO VÁRZEA Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma de Mérito Virgílio Várzea do Município de Florianópolis ao Senhor Júlio César Marcellino Júnior. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de abril de 2018. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Projeto de Lei n. 17.467/2018. Autor: Ver. Guilherme Pereira de Paulo.

LEI N. 10.368, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA DE MÉRITO VIRGÍLIO VÁRZEA Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e



LEI N. 10366/2018, de 19 de abril de 2018.

Procedência: Vereador Erádio Manoel Gonçalves
Natureza: Projeto de Lei n. 17376/2017
DOEM: Edição nº 2181 de 04/05/2018
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades;
- II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;
- IV – balancete contábil; e
- V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 19 de abril de 2018.

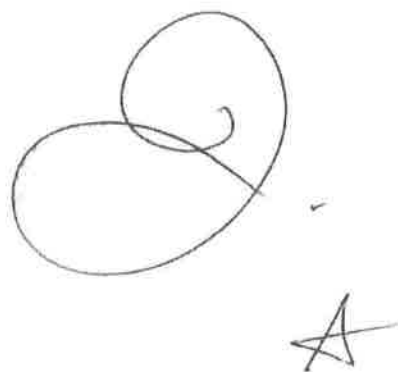
Gean Marques Loureiro
Prefeito Municipal

Filipe Mello
Secretário Municipal da Casa Civil



OSSCA, UMA HISTÓRIA DE GLÓRIAS

Orgulho musical catarinense!





REALIZAÇÕES ARTÍSTICAS:

-----Implantação de temporadas de eventos sinfônicos no Teatro Ademar Rosa (CIC) - 1993.

-----Primeiras audições de grandes sinfonias e concertos jamais vistos e ouvidos - em nível local - pela sociedade catarinense.

-----Centenas de performances: concertos sinfônicos, óperas (Galas Líricas) balés ao vivo nos teatros da Ilha e concertos outdoor em logradouros públicos da Grande Florianópolis.

-----Primeiras Edições Históricas de balé ao vivo com orquestra. Obras apresentadas no Pedro Ivo: Ballet Coppelia de Leo Delibes (2009 e 2010) e Nutcracker Ballet (O Quebra Nozes) de Piotr Ilitch Tchaikowsky (2011).

-----Cerca de 150 apresentações populares arrebatadoras em logradouros públicos municipais, distribuídas por todo o território catarinense (projeto Municipalização/Regionalização da Cultura Musical Catarinense/Circuito de Orquestras).

-----Aproximadamente 01 milhão de pessoas viram e aplaudiram a OSSCA: platéias em teatros-entrada franca e multidões presentes aos grandes eventos gratuitos outdoor, aos quatro cantos de Santa Catarina.

-----Projetos de fomento à formação de músicos e incentivo ao aparecimento de novos grupos de câmara, cameratas e orquestras a nível local e estadual (OSSCA INSTRUMENTAL e TALENTUS INSTRUMENTALIS).

✱

ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA CATARINA



APOTEOSE 2011 – Parque de Coqueiros

OSSCA – PIONEIRISMO SINFÔNICO

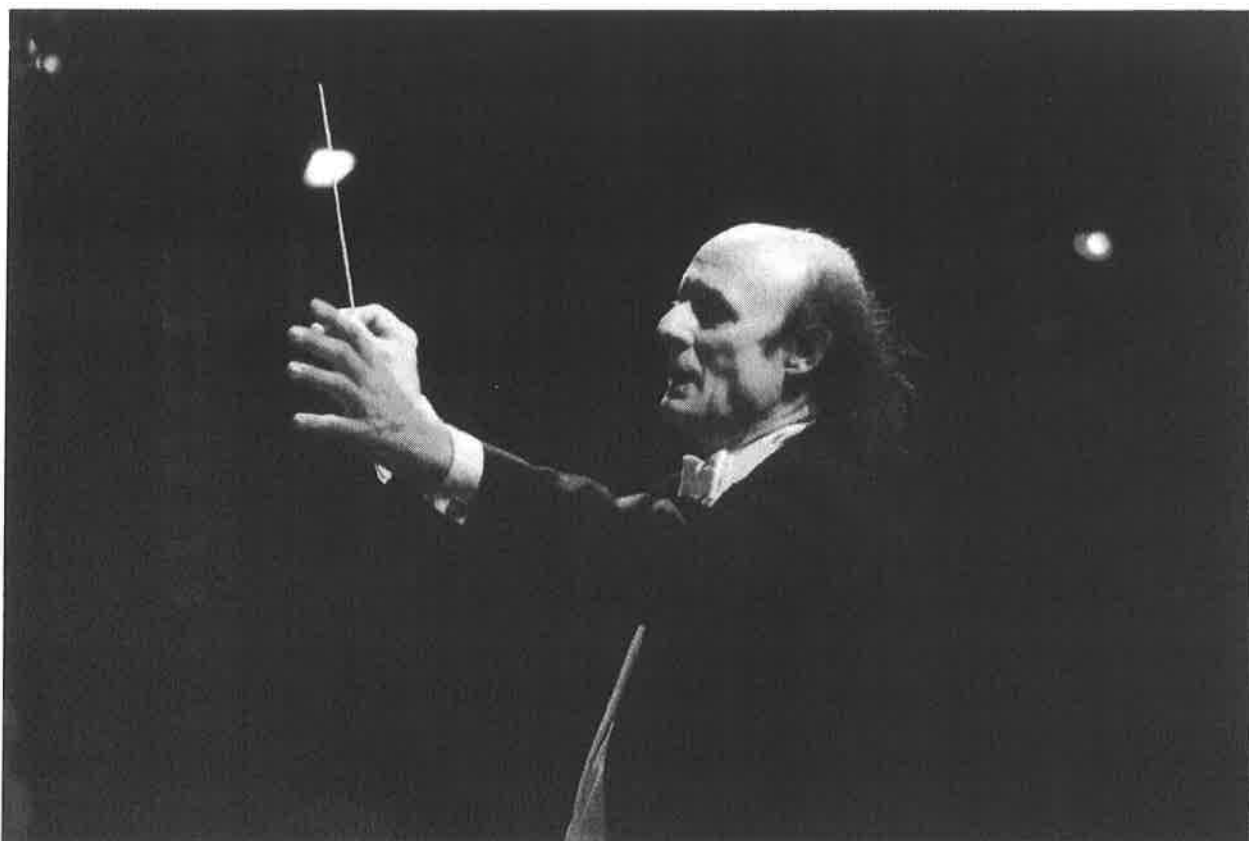
-----IMPLANTOU AS TEMPORADAS ANUAIS DE EVENTOS SINFÔNICOS NOS TEATROS DA CAPITAL CATARINENSE (INICIO 1.993);

-----DESDE SUA CRIAÇÃO (1.992), VEM DESENVOLVENDO E DANDO ACESSO À MÚSICA ERUDITA GRATUITA AO POVO CATARINENSE, ATRAVÉS DO

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'Q' or 'S', located at the bottom right of the page.

GOVERNO DO ESTADO, EM CENTENAS DE GRANDES
PEFORMANCES EM MUNICÍPIOS CATARINENSES.

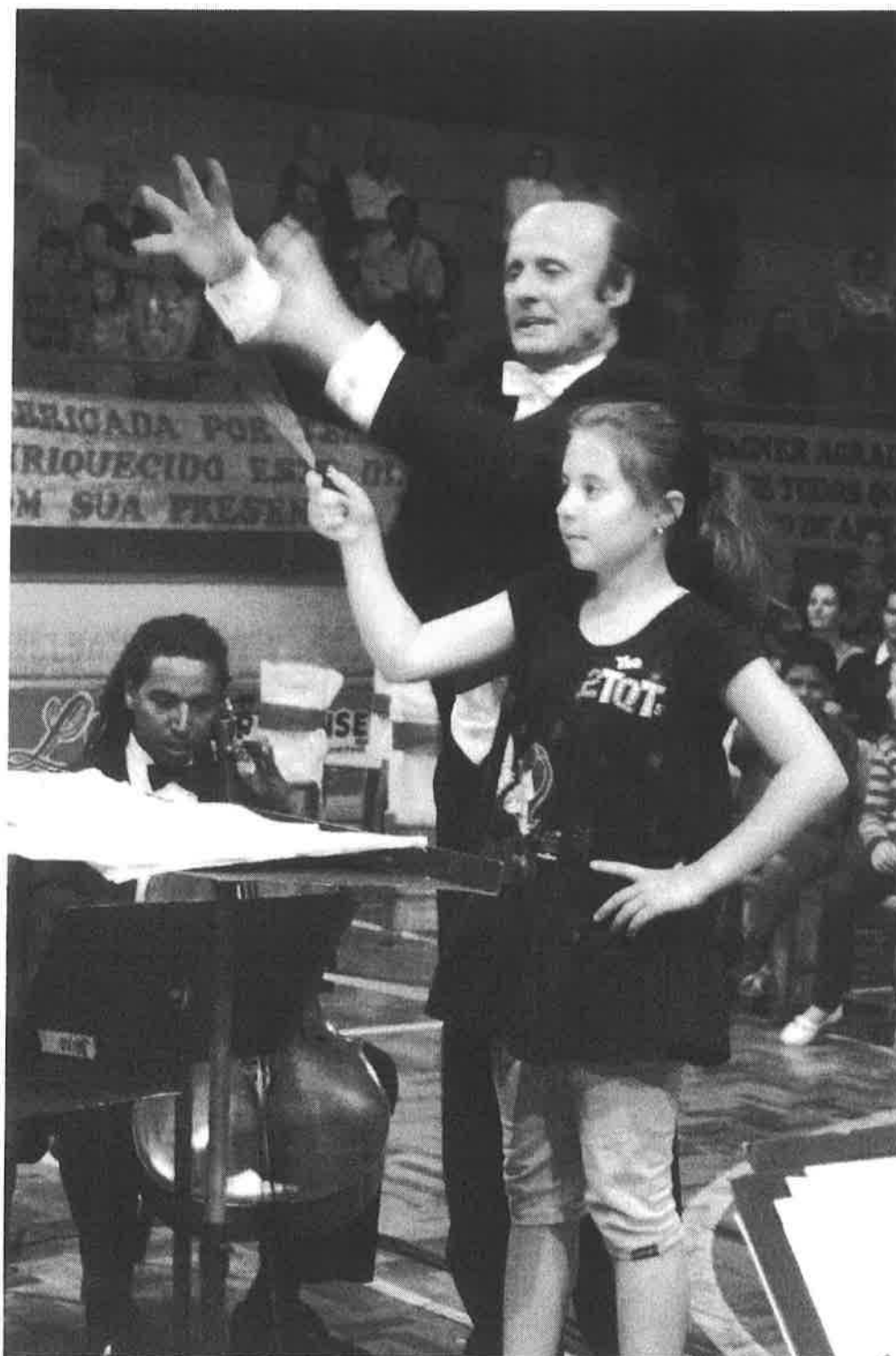
MAESTRO JOSÉ NILO VALLE



APOTEOSE 2011 – Parque de Coqueiros

***"A maior glória de um homem é poder contribuir para
a sociedade com aquilo que ele é mais capaz"!***

A large, stylized handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke. To the right of the main signature is a smaller, simpler mark that looks like a stylized 'A' or a checkmark.



OSSCA – Festa do Vinho de Urussanga - 2009

-----FOMENTO A JOVENS TALENTOS!!!!!!!!!!

Q A



CULTURA MUSICAL PARA TODOS!

PROJETO MUCUMUCA/RECUMUCA (Municipalização/Regionalização da Cultura Musical Catarinense) – Circuito Catarinense de Orquestras

IDEALIZADO PELO MAESTRO JOSÉ NILO VALLE EM 1998 E VIABILIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE NO ANO 2000, O PROJETO NASCEU COM A META PRIORITÁRIA DE INTERIORIZAR A ATIVIDADE MUSICAL DE ORQUESTRA, DESPERTAR O APARECIMENTO DE NOVOS TALENTOS DA MÚSICA EM NOSSO ESTADO, FOMENTAR A FORMAÇÃO TÉCNICA DE INSTRUMENTISTAS PARA SANAR LACUNAS EM TODOS OS NAIPES ORQUESTRAS A NÍVEL ESTADUAL, BEM COMO PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O CONSEQUENTE ENTRELAÇAMENTO DE MÚSICOS DAS DIVERSAS REGIÕES CATARINENSES VISITADAS, OS QUAIS SÃO CONVIDADOS A PARTICIPAREM, JUNTAMENTE COM OS INTEGRANTES DA OSSCA, DAS PERFORMANCES PÚBLICAS INERENTES AO PROJETO.

TENDO FUNCIONADO POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS (2000 – 2001 E 2002), ESTAGNADO EM 2003 E REVITALIZADO EM 2004, O PROJETO TEM DIFUNDIDO E PROPICIADO ACESSO GRATUITO À MÚSICA ERUDITA A MILHARES DE CATARINENSES DOS MAIS RECÔNDITOS RINCÕES DO TERRITÓRIO CATARINENSE. ESTA AÇÃO PIONEIRA TEM SOBREMANEIRA ESTIMULADO A ABERTURA DE ESCOLAS DE MÚSICA E O APARECIMENTO DE NOVOS CONJUNTOS DE CÂMARA E ORGANISMOS ORQUESTRAS JUNTO ÀS COMUNIDADES VISITADAS.

EM MAIO DE 2000 FORAM ESTABELECIDAS AS BASES PARA O INÍCIO DA SÉRIE DE CONCERTOS EM CIDADES CATARINENSES, PERFORMANCES ESSAS INTEGRANTES DO PROJETO, CUJA META INICIAL ERA ATINGIR 10 MUNICÍPIOS CATARINENSES. COM O APOIO DOS ORGANISMOS ESTATAIS CELESC (CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA) E BADESC (AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S. A.), PROCEDEU-SE A ABERTURA DA SÉRIE DE EVENTOS DO PROJETO, A QUAL FOI REALIZADA COM GRANDE SUCESSO NA CIDADE DE JOINVILLE, NO DIA 17 DE JUNHO DAQUELE ANO. APÓS JOINVILLE, OUTRAS CIDADES DO ESTADO FORAM

✱

[Handwritten signature]

VISITADAS PELA ORQUESTRA. ENTRE ELAS, ARARANGUÁ (14 DE JULHO), SÃO BENTO DO SUL (25 DE AGOSTO), LAGUNA (16 DE SETEMBRO), SÃO MIGUEL DO OESTE (23 DE SETEMBRO), LAGES (14 DE OUTUBRO), SÃO FRANCISCO DO SUL (04 DE NOVEMBRO) E JOAÇABA (16 DE DEZEMBRO). A SÉRIE DE EVENTOS DO PROJETO CULMINOU COM UM "CONCERTO DA APOTEOSE", REALIZADO NO DIA 21 DE DEZEMBRO, NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, AO LADO DA CATEDRAL METROPOLITANA, EM FLORIANÓPOLIS. ALÉM DA OSSCA E SEUS SOLISTAS, O EVENTO REUNIU TAMBÉM ARTISTAS QUE SE APRESENTARAM COM A ORQUESTRA EM ALGUMAS CIDADES ANTERIORMENTE VISITADAS.

CONTINUANDO A SÉRIE DE EVENTOS NA TEMPORADA 2001, A OSSCA REALIZOU PERFORMANCES EM MAIS 20 CIDADES DO ESTADO, CONSOLIDANDO, ASSIM, O SEGUNDO ANO DE ATIVIDADES DA INTERIORIZAÇÃO MUSICAL PRECONIZADA PELO PROJETO. FORAM VISITADOS OS SEGUINTE MUNICÍPIOS:

SÃO JOSÉ (27 DE ABRIL) - CHAPECÓ (03 DE JUNHO) - ERVAL VELHO (17 DE JUNHO) - CRICIÚMA (30 DE JUNHO) - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (06 DE JULHO) - JARAGUÁ DO SUL (14 DE JULHO) - PIÇARRAS (21 DE JULHO) - LAGES (28 DE JULHO) - NOVA TRENTO (05 DE AGOSTO) - CONCÓRDIA (11 DE AGOSTO) - IMARUI (26 DE AGOSTO) - ITAJAÍ (02 DE SETEMBRO) - IMBITUBA (22 DE SETEMBRO) - LAGES (11 DE OUTUBRO) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (27 DE OUTUBRO) - PINHALZINHO (17 DE NOVEMBRO) - OURO (18 DE NOVEMBRO) - ANGELINA (07 DE DEZEMBRO) - SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA (14 DE DEZEMBRO) E FLORIANÓPOLIS (20 DE DEZEMBRO), APOTEOSE DA TOUR 2.001).

NA TEMPORADA 2002 FORAM 22 PERFORMANCES, ASSIM DOCUMENTADAS:

CAÇADOR (24 DE MARÇO), ITAPEMA (21 DE ABRIL), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (28 DE ABRIL), URUBICI (12 DE MAIO), NOVA TRENTO (19 DE MAIO), VIDAL RAMOS (26 DE MAIO), TIJUCAS (01 DE JUNHO), BRUSQUE (14 DE JUNHO), FRAIBURGO (22 DE JUNHO), GUABIRUBA (30 DE JUNHO), GASPAS (07 DE JULHO), POMERODE (01 DE SETEMBRO), VIDEIRA (15 DE SETEMBRO), TREZE TÍLIAS (27 DE SETEMBRO), ÁGUA DOCE (28 DE SETEMBRO), TANGARÁ (29 DE SETEMBRO), CURITIBANOS (18 DE OUTUBRO), IÇARA (23 DE NOVEMBRO), GRAVATAL (07 DE DEZEMBRO), RANCHO QUEIMADO (13 DE DEZEMBRO), GAROPABA (14 DE DEZEMBRO), FLORIANÓPOLIS [LARGO DA ALFÂNDEGA] (19 DE DEZEMBRO), E FLORIANÓPOLIS [LAGOA DA CONCEIÇÃO] (20 DE DEZEMBRO).



EM 2003, O ÚNICO MUNICÍPIO CONTEMPLADO COM A VISITA DA OSSCA DENTRO DO ESPÍRITO DA INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA ERUDITA FOI POUSO REDONDO. A FALTA DE RECURSOS PARA COBRIR OS GASTOS COM A PRODUÇÃO DOS EVENTOS INVIABILIZOU A CONTINUIDADE DO PROJETO NAQUELE ANO.

EM 2004, A DIREÇÃO DA ORQUESTRA RENOVOU O PROJETO DE ACORDO COM AS TENDÊNCIAS POLÍTICAS DO GOVERNO LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DENOMINANDO-O REGIONALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL CATARINENSE (RECUMUCA). O PROJETO FOI REVITALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CUJO SECRETÁRIO DE ESTADO, DEPUTADO GILMAR KNAESEL, NUMA DEMONSTRAÇÃO DE GRANDE SENSIBILIDADE ARTÍSTICA E ALCANCE CULTURAL, VIABILIZOU A IDA DA ORQUESTRA PARA AS LOCALIDADES DE ITUPORANGA, PRESIDENTE NEREU, TUBARÃO E PORTO UNIÃO.

PERCEBENDO A GRANDIOSIDADE E A IMPORTÂNCIA ARTÍSTICA DO RECUMUCA, A SOL INTENSIFICOU A SÉRIE DE EVENTOS DO PROJETO EM 2005, PERMITINDO QUE OS MUNICÍPIOS DE POMERODE, BLUMENAU, IMBUIA, PINHALZINHO, NAVEGANTES, CHAPECÓ, IMBITUBA, TUBARÃO, LAGUNA, TAIÓ, BIGUAÇU, SÃO LOURENÇO DO OESTE, JOINVILLE E FLORIANÓPOLIS FOSSEM CONTEMPLADOS COM OS ELETRIZANTES ESPETÁCULOS DA SINFÔNICA CATARINENSE.

EM 2006, A TOUR DA OSSCA PELO ESTADO ALCANÇOU OS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PRAIA GRANDE, DIONÍSIO CERQUEIRA, XANXERÊ, CAMPOS NOVOS, RIO DO SUL, SÃO FRANCISCO DO SUL, CANOINHAS, ARMAZÉM, CRICIÚMA, JOINVILLE (02 VEZES), BRUSQUE (02 VEZES), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (02 VEZES). ITUPORANGA E JOINVILLE (ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 07/03/2007).

EM 2007, A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE SOLICITOU À OSSCA DIVIDIR COM OUTROS GRUPOS MUSICAIS A TAREFA DA REGIONALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL. NUM MOMENTO DE GRANDE IMPORTÂNCIA CULTURAL NO CAMPO DA MÚSICA, O DIRETOR ARTÍSTICO E REGENTE DA OSSCA, MAESTRO JOSÉ NILO VALLE, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, DEPUTADO GILMAR KNAESEL, ESTABELECEAM O INÍCIO DO CIRCUITO CATARINENSE DE ORQUESTRAS. ATRAVÉS DESTES CIRCUITOS, A OSSCA CONTINUOU SUA TRAJETÓRIA DE ESPETÁCULOS E VISITOU PORTO UNIÃO, BLUMENAU, BRUSQUE, JOAÇABA, LUZERNA, CRICIÚMA, FLORIANÓPOLIS, SÃO JOAQUIM E BALNEÁRIO CAMBORIÚ.



NA TEMPORADA 2008 O RECUMUCA/CIRCUITO CATARINENSE DE ORQUESTRAS LEVOU O ESPETÁCULO DA OSSCA PARA PIRATUBA, APIÚNA, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO BATISTA, PENHA, SEARA, NAVEGANTES, ANTÔNIO CARLOS, CHAPECÓ, PIÇARRAS, MARAVILHA, FLORIANÓPOLIS (APOTEOSE) E JURERÊ INTERNACIONAL (ABERTURA DO VERÃO).

EM 2009, OS MUNICÍPIOS VISITADOS FORAM:

ITAIÓPOLIS, MAFRA, ASCURRA, JOINVILLE (APOTEOSE/FESTA DAS FLORES), ALFREDO WAGNER, OTACÍLIO COSTA, SÃO BONIFÁCIO, NOVA TRENTO, CAMPO ERÊ, ABELARDO LUZ, APOTEOSE EM FLORIANÓPOLIS

EM 2010, FORAM 12 PERFORMANCES EM MUNICÍPIOS CATARINENSES. MESMO COM SEU INÍCIO TARDIO, O PROJETO ATINGIU SUAS METAS NAS SEGUINTE LOCALIDADES:

SANTA ROSA DO SUL, CANELINHA, URUSSANGA, POMERODE, PAULO LOPES, BRUSQUE, RODEIO, IBIRAMA, BARRA VELHA, BOM RETIRO, POÇO FUNDO E FLORIANÓPOLIS.

PARA A TEMPORADA 2011 ESTAVAM ROTEIRIZADOS OS MUNICÍPIOS: ANITA GARIBALDI, ARVOREDO, BOTUVERÁ, CAPINZAL, CORUPÁ, FLORIANÓPOLIS, GOVERNADOR CELSO RAMOS, IRANI, LAURO MÜLLER, MONTE CASTELO, NOVA VENEZA, PALHOÇA, PORTO BELO, SALETE E TREVISÓ. OS MUNICÍPIOS ELENCADOS SERIAM AGENDADOS PREFERENTEMENTE EM ALINHAMENTO COM SUAS FESTAS POPULARES. NO ENTANTO E LAMENTAVELMENTE, COM A TROCA DE GOVERNO ESTADUAL E SECRETÁRIOS DE ESTADO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, NENHUMA ATIVIDADE DE INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA SINFÔNICA FOI REALIZADA NAQUELE ANO.

EM 2012, AS ATIVIDADES DE INTERIORIZAÇÃO DO PROJETO CESSARAM COMPLETAMENTE, NÃO TENDO SIDO REALIZADO UM ÚNICO EVENTO POPULAR EM MUNICÍPIOS CATARINENSES.

EM 2013, ATRAVÉS DE UM CONVITE DA PREFEITURA DE ORLEANS E DA ACADEMIA ORLEANENSE DE LETRAS, A OSSCA ABRILHANTOU OS FESTEJOS DO CENTENÁRIO DAQUELE MUNICÍPIO, NO DIA PRIMEIRO DE SETEMBRO.

EM 2014, A ORQUESTRA FOI CONVIDADA PELO PREFEITURA DE FORQUILHINHA PARA REALIZAR UMA PERFORMANCE NO DIA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO (26 DE ABRI). AINDA NA TEMPORADA 2014, A

A

Q

OSSCA VIAJOU PARA SÃO LOURENÇO DO OESTE E APRESENTOU-SE NO CENTRO DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO NO DIA 17 DE OUTUBRO, NO EVENTO INTITULADO "CLÁSSICOS NA PRIMAVERA", PROMOVIDO PELAS EMPRESAS ENELE MÓVEIS E BISCOITOS CASAREDO.

EM 2017, DOIS EVENTOS IMPORTANTES FORAM REALIZADOS EM MUNICÍPIOS CATARINENSES: 90 ANOS DO CORAL LOUVARTE, EM RIO DO SUL (06 DE MAIO) E NATAL NA PRAÇA, EM LONTRAS (01 DE DEZEMBRO).

EM 2018 E 2019 A OSSCA DESENVOLVEU SUAS TEMPORADAS NOS TEATROS DE FLORIANÓPOLIS, DESTACANDO-SE AS RETUMBANTES PERFORMANCES DA SÉRIE ESPECIAL SINFÔNICO (CERCA DE 20 EVENTOS). OS ÚLTIMOS EVENTOS DESSA SÉRIE FORAM APRESENTADOS NO INÍCIO DE 2020, ANTES DA PANDEMIA DE CORONA VIRUS, QUE ASSOLOU O PLANETA E PROVOCOU O FECHAMENTO DOS TEATROS E A PARADA DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS GRUPAIS E PÚBLICAS. FORAM REALIZADOS OS ESPECIAIS SINFÔNICOS MICHAEL JACKSON (18 DE FEVEREIRO, NO TEATRO DO CIC) E LEGIÃO URBANA (14 DE MARÇO, NO ESPAÇO CÉLULA SHOWCASE). A ORQUESTRA PREPARA UMA GRANDE TEMPORADA PARA O CORRENTE ANO DE 2021.

A REGIONALIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL É UM PROJETO QUE VEM DANDO CERTO E APRESENTANDO EXCELENTE RESULTADOS ARTÍSTICOS. ATRAVÉS DELE, A OSSCA FOI CONSIDERADA A ORQUESTRA BRASILEIRA QUE MAIS CONCERTOS OUTDOOR REALIZOU NESTES ÚLTIMOS 20 ANOS.

OS DESDOBRAMENTOS DO PROJETO NA CULTURA MUSICAL CATARINENSE TÊM PRODUZIDO MUDANÇAS FANTÁSTICAS NA FORMAÇÃO DE PLATÉIA DA MÚSICA SINFÔNICA, NO FOMENTO AO APARECIMENTO DE NOVOS TALENTOS E NA PROLIFERAÇÃO DE GRUPOS MÚSICAIS CAMERISTAS E DE ORQUESTRAS, ORGANISMOS MÚSICAIS CADA VEZ MAIS NUMEROSOS NO TERRITÓRIO CATARINENSE. A OSSCA TEM SIDO O VEÍCULO CATALIZADOR E PROPULSOR DESTA CONQUISTA, DETERMINADA QUE ESTÁ A MUDAR A CARA MUSICAL DE NOSSO ESTADO, IMPRIMINDO NÍVEL E QUALIDADE NAS PRODUÇÕES DE SEUS ESPETÁCULOS, OS QUAIS SÃO VERDADEIRAS AULAS DE INTEGRAÇÃO ARTÍSTICA, POVO-SINFÔNICA.

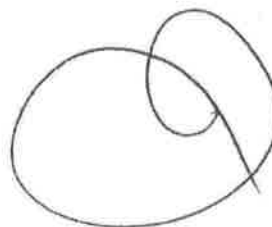
OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS REALIZADAS PELA OSSCA E DIRECIONADAS À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA SANAR LACUNAS INSTRUMENTAIS DA ORQUESTRA E MELHORAR

GRADATIVAMENTE A QUALIDADE DAS PERFORMANCES PÚBLICAS TÊM SIDO PROMOVIDAS PELA DIREÇÃO DA ORQUESTRA, A QUAL VEM FOMENTANDO E DESENVOLVENDO, ATRAVÉS DOS ANOS, PROJETOS PARALELOS A NÍVEL DE FORMAÇÃO DE MÚSICOS (PROJETO OSSCA INSTRUMENTAL) E DE FOMENTO A JOVENS ARTISTAS (TALENTUS INSTRUMENTALIS E ENCONTRO COM A SINFÔNICA). MANTÉM, TAMBÉM, VÁRIOS GRUPOS DE CÂMARA ANEXOS À ORQUESTRA, DESTINADOS A MELHORAR A QUALIDADE TÉCNICA DE SEUS INTEGRANTES E REPRESENTAREM A ORQUESTRA EM OCASIÕES ESPECIAIS. ALÉM DISSO, A ORQUESTRA TEM PROCURADO INTEGRAR-SE À COMUNIDADE CATARINENSE ATRAVÉS DE SUAS BRILHANTES PERFORMANCES LOCAIS OUTDOOR E ESTÁ ABERTA PARA ATENDER CONVITES PARA QUAISQUER TIPOS DE ABRILHANTAMENTO OU ENTRETENIMENTO SÓCIO-CULTURAL POPULAR.

A OSSCA É PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI 14.788 DE 21 DE JULHO DE 2009) E FAZ PARTE DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ARTIGO 173, INCISO SEXTO, ATRAVÉS DE PEC PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2013.

ROL DE PERFORMANCES EM MUNICÍPIOS CATARINENSES

1. JOINVILLE
2. ARARANGUÁ
3. RIO DO SUL
4. SÃO BENTO DO SUL
5. LAGUNA
6. SÃO MIGUEL D'OESTE
7. LAGES
8. SÃO FRANCISCO DO SUL
9. SOMBRIO
10. JOAÇABA
11. FLORIANÓPOLIS (PRAÇA DA BANDEIRA)
12. SÃO JOSÉ
13. CHAPECÓ
14. ERVAL VELHO
15. CRICIÚMA
16. SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
17. JARAGUÁ DO SUL



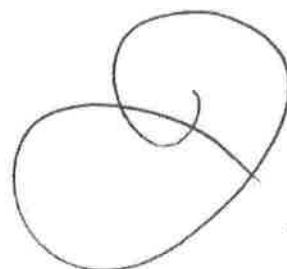
A



18. PIÇARRAS
19. LAGES
20. NOVA TRENTO
21. CONCÓRDIA
22. IMARUÍ
23. ITAJAÍ
24. IMBITUBA
25. LAGES
26. BALNEÁRIO CAMBORIÚ
27. PINHALZINHO
28. OURO
29. ANGELINA
30. SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
31. FLORIANÓPOLIS (APOTEOSE)
32. CAÇADOR
33. ITAPEMA
34. BALNEÁRIO CAMBORIÚ
35. URUBICI
36. NOVA TRENTO
37. VIDAL RAMOS
38. TIJUCAS
39. BRUSQUE
40. FRAIBURGO
41. GUABIRUBA
42. GASPAR
43. POMERODE
44. VIDEIRA
45. TREZE TÍLIAS
46. ÁGUA DOCE
47. TANGARÁ
48. CURITIBANOS
49. IÇARA
50. GRAVATAL
51. RANCHO QUEIMADO
52. IMBITUBA



- 53. GAROPABA
- 54. LAGES
- 55. LAGOA DA CONCEIÇÃO
- 56. POUSO REDONDO
- 57. ITUPORANGA
- 58. PRESIDENTE NEREU
- 59. TUBARÃO
- 60. PORTO UNIÃO
- 61. POMERODE
- 62. BLUMENAU
- 63. IMBUIA
- 64. PINHALZINHO
- 65. NAVEGANTES
- 66. CHAPECÓ
- 67. IMBITUBA
- 68. TUBARÃO
- 69. LAGUNA
- 70. TAIÓ
- 71. BIGUAÇU
- 72. SÃO LOURENÇO DO OESTE
- 73. JOINVILLE
- 74. FLORIANÓPOLIS
- 75. SÃO MIGUEL DO OESTE
- 76. FLORIANÓPOLIS
- 77. PRAIA GRANDE
- 78. DIONÍSIO CERQUEIRA
- 79. XANXERÊ
- 80. CAMPOS NOVOS
- 81. RIO DO SUL
- 82. SÃO FRANCISCO DO SUL
- 83. CANOINHAS
- 84. JOINVILLE
- 85. LAGUNA
- 86. BRUSQUE
- 87. ARMAZÉM



A



88. BALNEARIO CAMBORIÚ
89. CRICIÚMA
90. JOINVILLE
91. BRUSQUE
92. BALNEARIO CAMBORIÚ
93. ITUPORANGA
94. JOINVILLE
95. PORTO UNIÃO
96. BLUMENAU
97. BRUSQUE
98. JOAÇABA
99. LUZERNA
100. CRICIÚMA
101. FLORIANÓPOLIS
102. SÃO JOAQUIM
103. BALNEÁRIO CAMBORIÚ
104. PIRATUBA
105. APIÚNA
106. SANTA ROSA DO SUL
107. SÃO JOÃO BATISTA
108. PENHA
109. SEARA
110. NAVEGANTES
111. ANTONIO CARLOS
112. CHAPECÓ
113. PIÇARRAS
114. MARAVILHA
115. FLORIANÓPOLIS (APOREOSE)
116. JURERÊ INTERNACIONAL
117. ITAIÓPOLIS
118. MAFRA
119. ASCURRA
120. JOINVILLE (APOTEOSE-FESTA DAS FLORES)
121. ALFREDO WAGNER
122. OTACÍLIO COSTA

- 123. SÃO BONIFÁCIO
- 124. NOVA TRENTO
- 125. CAMPO ERÊ
- 126. ABELARDO LUZ
- 127. APOTEOSE EM FLORIANÓPOLIS
- 128. SANTA ROSA DO SUL
- 129. CANELINHA
- 130. URUSSANGA
- 131. POMERODE
- 132. PAULO LOPES
- 133. BRUSQUE
- 134. RODEIO
- 135. IBIRAMA
- 136. BARRA VELHA
- 137. BOM RETIRO
- 138. NOVA TRENTO
- 139. POÇO FUNDO
- 140. FLORIANÓPOLIS (APOTEOSE 2010)
- 141. ORLEANS (CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO - 01/09/2013)
- 142. FORQUILHINHA
- 143. SÃO LOURENÇO DO OESTE (2014)
- 144. RIO DO SUL (06/05/2017)
- 145. LONTRAS (01/12/2017)

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



PARECER Nº 808/COJUR/SEA/SC

Processo nº SEA 21022/2019

Interessado (a): Orquestra Sinfônica de Santa Catarina

EMENTA: Direito Administrativo. Bens Públicos. Concessão de uso gratuita. Lei nº 16.292/2013. Aplicação restrita a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação. Aplicação da Lei 5.704/80 à concessão de uso gratuita à entidade cultural declarada de utilidade pública.

I – Relatório

A Gerência de Bens Imóveis – GEIMO encaminhou a esta Consultoria Jurídica, processo que versa sobre a concessão de uso de imóvel à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), especificamente para manifestação quanto à possibilidade de conceder o uso de imóvel à solicitante sem observância dos requisitos da Lei nº 16.292, de 2013, tendo em vista se tratar de entidade de natureza cultural.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, necessário esclarecer que, conforme requerido pela GEIMO, a presente análise restringe-se à aplicação da Lei nº 16.292, de 2013, a entidades de caráter

PARECER Nº 808/COJUR/SEA/SC



cultural, não tendo como objeto, portanto, a possibilidade ou não de se conceder o uso de imóvel à OSSCA, à luz de toda a legislação aplicável.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Sobre o instituto da concessão de uso, assim leciona a doutrina:

[...] contrato administrativo pelo qual a Administração Pública **faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme sua destinação.**" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 870)

Já para Diogenes Gasparini, a concessão de uso constitui em:

"(...) contrato administrativo pelo qual o Estado (União, Estado-Membro, Distrito Federal ou Município) outorga a terceiro a utilização privativa de um bem de seu domínio, para que o explore segundo os termos e condições estabelecidos. É realizada intuitu personae, podendo ser gratuita ou onerosa, por prazo certo ou indeterminado." (in *Direito Administrativo*. 11ª ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2006. p. 852).

A matéria é tratada no âmbito estadual pelo artigo 7º, da Lei nº 5.704, de 1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis e estabelece normas atinentes à concessão de uso. Veja-se:

Art. 7º A concessão de uso de bens imóveis do Estado, remunerada ou gratuita, depende de justificativa, decreto autorizativo e concorrência pública.

Parágrafo único. O Governador poderá dispensar a concorrência na concessão para:

I – entidade educacional, cultural ou de fins sociais declarada de utilidade pública;

Importante frisar que a Procuradoria-Geral do Estado (Parecer n.º 269/2005), Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, entende que a Lei nº 5.704, de 1980, foi recepcionada pelo novo ordenamento constitucional, conforme se constata:

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento



constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (Grifou-se.)

Assim, a concessão de uso de imóveis do Estado de Santa Catarina tem como requisitos a justificativa prévia, a autorização legislativa (art. 12, § 1º, da Constituição do Estado) e processo licitatório, dispensado quando o uso do bem for concedido à entidade educacional, **cultural** ou de fins sociais declarada de utilidade pública.

Posteriormente, sobreveio a Lei nº 16.292, de 2013, que criou o Programa de Apoio Social (PAS), com a finalidade de prestar apoio às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação. Dentre os benefícios concedidos pelo programa encontra-se a concessão de uso de bens imóveis do Estado:

Art. 1º Fica denominado Programa de Apoio Social (PAS) o conjunto de atos praticados pelo Poder Executivo com a finalidade de prestar apoio às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º O PAS compreenderá os seguintes benefícios:

- I – transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio para investimento;
- II – doação de bens móveis inservíveis;
- III – concessão de uso de bens móveis; e
- IV – concessão de uso não remunerado de bens imóveis**

Por sua vez, o art. 4º da citada lei elencou os requisitos necessários à concessão de seus benefícios, a saber:

Art. 4º Para obter quaisquer dos benefícios do PAS, a entidade beneficiária deverá:

- I – propor plano de trabalho;
- II – demonstrar que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o plano de trabalho;
- III – ter finalidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme estatuto social, devendo a mesma estar relacionada ao objeto do instrumento a ser pactuado;
- IV – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo período mínimo de 1 (um) ano;
- V – demonstrar seu funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VI – apresentar certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e
- VII – comprovar sua regularidade:
 - a) previdenciária;
 - b) trabalhista, no caso de o plano de trabalho envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos; e



c) perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), inclusive de seu representante legal e dos demais dirigentes.

Já os arts. 6º e 7º da Lei estabelecem vedações à concessão dos seus benefícios:

Art. 6º Fica vedada a concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei a entidades privadas sem fins lucrativos que não possuam regularidade:

I – relativa à prestação de contas de recursos estaduais anteriormente recebidos; e

II – tributária perante os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 7º Fica vedada a concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei a entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como membros da diretoria:

I – agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, de qualquer esfera governamental;

II – agente político do Poder Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas;

III – dirigente de entidade da Administração Pública Indireta, de qualquer esfera governamental; e

IV – servidor público do concedente ou de órgãos ou entidades a ele vinculados.

Parágrafo único. A vedação que trata o inciso I do *caput* deste artigo aplica-se ao respectivo cônjuge ou companheiro, bem como a parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Contudo, de acordo com art. 1º, referida lei se aplica somente a entidades que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de **assistência social, saúde ou educação**, não abrangendo as entidades de caráter cultural.

Assim, primeiramente, deve-se analisar se referida lei teria revogado a Lei nº 5.704/80, no tocante à concessão de uso, o que impossibilitaria a concessão de uso de imóveis a entidades de caráter cultural.

O art. 2º da LINDB prevê o princípio da continuidade das normas, dispondo que não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. O mesmo artigo ainda tem dois pontos muito importantes:



§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Além da Lei nº 16.292, de 2013, não ter revogado expressamente dispositivos da Lei nº 5.704, de 1980, entende-se que também não houve revogação tácita, pois os dispositivos referentes à concessão de uso não se mostram incompatíveis com o art. 7º, da Lei nº 5.704/80, mas complementares.

Portanto, entende-se que a Lei nº 16.292, de 2013, criou disposições especiais, a par das disposições trazidas pela Lei nº 5.704, de 1980, pelo que a possibilidade de efetuar-se a concessão de uso de bens imóveis a entidades de finalidade cultural está vigente.

Também se deve investigar se os dispositivos atinentes à concessão de uso, disciplinados pela Lei nº 16.292, de 2013, aplicam-se a entidades de caráter cultural.

Pois bem, o texto da Lei nº 16.292, de 2013, prevê sua aplicação apenas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação. Assim, para aplicar a norma a entidades de caráter cultural seria necessário interpretá-la de modo a ampliar seu alcance ou significado.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a analogia admissível no campo do direito público é a que permite aplicar o texto da norma administrativa a espécie não prevista, mas compreendida em seu espírito;¹

De acordo com art. 4º da citada lei, para que a entidade tenha acesso aos benefícios do PAS, deve comprovar ter finalidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme estatuto social, devendo a mesma estar relacionada ao objeto do instrumento a ser pactuado, bem como apresentar certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Por sua vez, a Lei nº 12.101, de 2009 preleciona que a certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 35 ed. São Paulo Malheiros, 2009. P. 51.
PARECER Nº 808/COJUR/SEA/SC



às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Assim, diante de disposições que expressamente enumeram as entidades abrangidas pela Lei nº 16.292, de 2013, crê-se que as entidades culturais não estejam compreendidas em seu espírito em qualquer possibilidade interpretativa, o que impossibilita sua aplicação analógica a tais entidades.

Ademais, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça², a Administração está adstrita, por imperativo constitucional (CRFB, art. 37, *caput*), à legalidade estrita, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispôs, não podendo atuar aquém ou além dessa divisa.

Portanto, entende-se que os arts. 4º, 6º e 7º, da Lei nº 16.292, de 2013, não se aplicam às entidades de caráter cultural, prevalecendo quanto a estas apenas o disposto na Lei nº 5.704, de 1980 e demais disposições legais pertinentes, como o §1º, do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que estabelece a obrigatoriedade de autorização legislativa para uso gratuito de imóveis do Estado de Santa Catarina.

III – Conclusão

Ante o exposto, **compreende-se**³ que os dispositivos da Lei nº 16.292, de 2013, são aplicáveis apenas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de **assistência social, saúde ou educação.**

Por esse motivo, entende-se que a concessão de uso de bens imóveis do Estado de Santa Catarina a entidades de natureza cultural permanece regida apenas pelo disposto na Lei nº 5.704, de 1980 e demais dispositivos legais pertinentes.

É o parecer, salvo juízo diverso.

² Resp 1.473.150/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 09/12/2015.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)
PARECER Nº 808/COJUR/SEA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



À GEIMO.

Florianópolis, 05 de julho 2021.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina
Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C90F8R7A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 05/07/2021 às 21:47:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjE5MjBfMjAxOV9DOTBGOFI3QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **C90F8R7A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Rua Blas Peixoto, 161, bairro Abraão, Florianópolis, SC - CEP 88085-480

Contatos: (48) 99684-5555 e (48) 99962-9088

E-mails: maestrovalle@hotmail.com

presidente@ossca.com.br

Ofício 070/2021

Florianópolis, 09-12-2021

Excelentíssimo Senhor Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
Governo de Santa Catarina - Centro Administrativo do Governo
Rodovia SC 401 - km 5, número 4600, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88.032-900

Prezadíssimo Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência para renovar nossa solicitação de viabilidade de espaço físico para a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), considerando as tratativas já iniciadas no final do ano de 2019 e que constam do processo SEA 00021022/2019.

Recebemos informação do setor Patrimônio da SEA sobre a possibilidade de cessão de um espaço para abrigar a sinfônica catarinense no Edifício Berenhauer, sito à Rua Trajano, 168, Florianópolis. Em visita que fizemos ao local, constatamos ser o imóvel adequado aos nossos objetivos.

Assim, confirmamos nossa intenção de adentrar naquele espaço para realizar atividades artísticas, zelar pelo mesmo e empreender eventuais melhorias que facilitem a operacionalidade da nossa instituição.

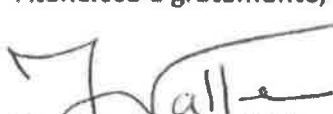
Outrossim, temos conhecimento dos insumos financeiros decorrentes da ocupação do referido espaço público, sobre os quais assumimos responsabilidade.

Diante do exposto, solicitamos atendimento ao nosso pleito através da revitalização e reavaliação dos termos do processo SEA 00021022/2019.

Sendo isto para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Por uma Santa Catarina mais culta!

Atenciosa e gratamente,



Maestro José Nilo Valle
Diretor Artístico e Regente Titular
OSSCA (MM-DMA-USA)



André Souza Almeida
Presidente da OSSCA
OSSCA



DADOS DO IMÓVEL Nº 01013

DADOS GERAIS

NOME: EDIFÍCIO BERENHAUSER
INSCRIÇÃO RFB: COK-COK FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
52.27.045.0186.005-950

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: FLORIANÓPOLIS
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO
ENDEREÇO:
RUA TRAJANO, 168
CENTRO FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88000-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: BRIQUETE

CONFRONTANTES:
EDIFÍCIO UNIÃO DE BANCOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO EST. DE S. C. E CONDOMÍNIO JOÃO MORITIZ
RUA TRAJANO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 35218

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CAPITAL
ÁREA: 34.073,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº NÃO INFORMADO DE 14/04/1971
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 200.010,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

PRÉDIO

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.044,43
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 3.100.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

SALA 201 (PARTE SALA 101)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

SALA 202 (PARTE SALA 101)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

SALA 301 (PARTE SALA 201)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:



ÁREA CONSTRUÍDA: 93,67
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

SALA 302 (PARTE SALA 201)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 93,67
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

SALA 303 (PARTE SALA 201)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 93,67
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

SALA 401 (SALA 301)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 281,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

SALA 501 (PARTE SALA 401)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

SALA 502 (PARTE SALA 401)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

SALA 601 (PARTE SALA 501)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

SALA 602 (PARTE SALA 501)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50

VALOR VENAL: R\$ 172.222,22
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 172.222,22
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 172.222,22
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 516.666,66
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33



TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:



SALA 701 (PARTE SALA 601)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

SALA 702 (PARTE SALA 601)

MATRÍCULA: 35218
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/05/1972
ÁREA CONSTRUÍDA: 140,50
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 258.333,33
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

FUNDAO CATARINENSE DE CULTURA

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: MUSEU

NOME DA UNIDADE: ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUSEU
HISTÓRICO DE SANTA CATARINA (2º ANDAR)
Nº 32 DE 08/08/2011
DATA DE VENCIMENTO: 08/08/2021
ÁREA OCUPADA: 100,00
E-MAIL:

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 08/08/2011
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

TERCEIROS

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

NOME DA UNIDADE: 3º ANDAR SALA 301 - ASSOCIAÇÃO DA
PESSOA OSTOMIZADA DA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS (
USO Nº 007/2013 DE 28/02/2013
DATA DE VENCIMENTO: 28/02/2023
ÁREA OCUPADA: 100,00
E-MAIL:

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 28/02/2013
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº Sem portaria desafetação DE 20/05/2019
DATA DE INÍCIO: 20/05/2019
FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: PARTE ATUAL SALA 401, ANTIGA SALA 502
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 100,00
E-MAIL:

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº Sem portaria desafetação DE 20/05/2019
DATA DE INÍCIO: 20/05/2019
FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: PARTE ATUAL SALA 401, ANTIGA SALA 501
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 200,00
E-MAIL:

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº Sem portaria desafetação DE 20/05/2019
DATA DE INÍCIO: 20/05/2019
FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ATUAL SALA 301, ANTIGA SALA 401
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 300,00
E-MAIL:

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: PRÉDIO



UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº Sem portaria desafetação DE 29/11/2019

DATA DE INÍCIO: 29/11/2019

FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA

TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: PARTE ATUAL SALA 201, ANTIGA SALA 303

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 100,00

E-MAIL:

TERCEIROS

BENFEITORIA: PRÉDIO

UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

NOME DA UNIDADE: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA GRANDE

FLORIANÓPOLIS (6º ANDAR SALA 601)

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 006 DE 03/04/2013

DATA DE INÍCIO: 03/04/2013

FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 29/05/2020

ÁREA OCUPADA: 200,00

E-MAIL:

MUNICÍPIO

BENFEITORIA: PRÉDIO

UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL

NOME DA UNIDADE: INSTALAÇÃO ÓRGÃO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL 2º, 4º, 5º E 7º ANDARES

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 17.439 DE 28/12/2017

DATA DE INÍCIO: 29/12/2017

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 20/05/2019

ÁREA OCUPADA: 2,04

E-MAIL:

TERCEIROS

BENFEITORIA: PRÉDIO

UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

NOME DA UNIDADE: 3º ANDAR SALA 303 - ADEH - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS COM ENFOQUE NA

SEXUALIDADE

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 010/2013 DE 06/03/2013

DATA DE INÍCIO: 06/03/2013

FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 29/11/2019

ÁREA OCUPADA: 100,00

E-MAIL:

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: PRÉDIO

UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO

NOME DA UNIDADE: PARTE ATUAL SALA 601, ANTIGA SALA 702

(ANTES OCUPADA PELA PMF)

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº Sem portaria desafetação DE 20/05/2019

DATA DE INÍCIO: 20/05/2019

FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 150,00

E-MAIL:

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: PRÉDIO

UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO

NOME DA UNIDADE: PARTE ATUAL SALA 601, ANTIGA SALA 701

(ANTES OCUPADA PELA PMF)

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº Sem portaria desafetação DE 20/05/2019

DATA DE INÍCIO: 20/05/2019

FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 150,00

E-MAIL:

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: PRÉDIO

UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO

NOME DA UNIDADE: PARTE ATUAL SALA 501, ANTIGA SALA 601

(ANTES OCUPADA PELA ASGF)

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº Sem portaria desafetação DE 29/05/2020

DATA DE INÍCIO: 29/05/2020

FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 200,00

E-MAIL:

TERCEIROS

BENFEITORIA: PRÉDIO

UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

NOME DA UNIDADE: 6º ANDAR SALA 602 - ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS DE BOMBEIROS MILITARES DE SC

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 009 DE 03/04/2013

DATA DE INÍCIO: 11/01/2012

FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 11/01/2022

ÁREA OCUPADA: 100,00

E-MAIL:



TERCEIROS

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15.738 DE 11/01/2012
DATA DE INÍCIO: 11/01/2012
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: 3º ANDAR, SALA 302 - ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA DE SC

DATA DE VENCIMENTO: 11/01/2022
ÁREA OCUPADA: 200,00
E-MAIL:

FUNDAO CATARINENSE DE CULTURA

BENFEITORIA: SALA 201 (PARTE SALA 101)
UNIDADE OCUPACIONAL: MUSEU

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 17853 DE 27/12/2019
DATA DE INÍCIO: 27/12/2019
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ÁREA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E CULTURAL DO MUSEU HISTÓRICO DE SANTA CATARINA (SALA 101)

DATA DE VENCIMENTO: 26/12/2039
ÁREA OCUPADA: 140,00
E-MAIL:

FUNDAO CATARINENSE DE CULTURA

BENFEITORIA: SALA 202 (PARTE SALA 101)
UNIDADE OCUPACIONAL: MUSEU

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 17.853 DE 27/12/2019
DATA DE INÍCIO: 27/12/2019
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ÁREA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E CULTURAL DO MUSEU HISTÓRICO DE SANTA CATARINA (SALA 101)

DATA DE VENCIMENTO: 26/12/2039
ÁREA OCUPADA: 140,00
E-MAIL:

ASSOCIAO

BENFEITORIA: SALA 301 (PARTE SALA 201)
UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15623/2011 DE 23/12/2011
DATA DE INÍCIO: 28/02/2013
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE: 48984517250

NOME DA UNIDADE: 3º ANDAR, PARTE DA ATUAL SALA 201, ANTIGA SALA 301, ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OSTOMIZADAS

DATA DE VENCIMENTO: 28/02/2023
ÁREA OCUPADA: 93,00
E-MAIL: arpogf@yahoo.com.br

ASSOCIAO

BENFEITORIA: SALA 302 (PARTE SALA 201)
UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15738/2012 DE 12/01/2012
DATA DE INÍCIO: 11/01/2012
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE: 48 99997 5363

NOME DA UNIDADE: 3º ANDAR, PARTE DA ATUAL SALA 201, ANTIGA SALA 302, ASS. DOS MILITARES DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS

DATA DE VENCIMENTO: 11/01/2022
ÁREA OCUPADA: 93,00
E-MAIL: asmirsc@gmail.com

ASSOCIAO

BENFEITORIA: SALA 602 (PARTE SALA 501)
UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15737/2012 DE 12/01/2012
DATA DE INÍCIO: 11/01/2012
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE: 3224 6011

NOME DA UNIDADE: 6º ANDAR, PARTE DA ATUAL SALA 501, ANTIGA SALA 602, ASS. DOS CABOS E SOLDADOS POLICIAIS E BOMBEIROS

DATA DE VENCIMENTO: 11/01/2022
ÁREA OCUPADA: 140,00
E-MAIL: acspbmisc@hotmail.com.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 6.400.009,96
VALOR DO TERRENO: 200.010,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 6.199.999,96



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 6618/2021

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

Referência: Processo SEA 21022/2019, que trata de solicitação de concessão de uso de imóvel para Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, no Município de Florianópolis - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de "cessão de um espaço" do imóvel, com benfeitorias, situado na Rua Trajano, n. 168, identificado como Edifício Berenhauser, no Município de Florianópolis – SC, transcrito no 1º Ofício do de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sob n. 35.218, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP com n. 01013, pelo prazo de 10 anos.

Cabe destacar, de início, que a entidade renovou sua solicitação (fl. 165), direcionando o pleito à imóvel diverso daquele requerido em 2019 (fls. 02/09). Embora não tenha especificado a área objeto do pedido, as informações recebidas por intermédio da Diretoria de Gestão Patrimonial são no sentido de que a área disponível seria o 4º andar do edifício, identificada como Escritório n. 301, com área privativa de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m², perfazendo a área total de 340,7387m², conforme se infere da transcrição de fls. 171/173. Assim, por se tratar de área autônoma e de fácil identificação (4º andar), entende-se dispensável a apresentação de croqui.

Quanto à identificação do imóvel, tem-se que a referida transcrição indica divergência no endereço, referindo-se ao número 18 ou invés de 168. Verifica-se também que a área em questão é objeto do artigo 1º, II, da Lei Estadual n. 17.439, de 28 de dezembro de 2017, contudo, a informação extraída do SIGEP indica a desocupação da área pelo Município de Florianópolis no ano de 2019 (Distrato 011/2010).

No mais, por se tratar a solicitante de pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, levando em conta o Parecer Jurídico de fls. 55/57, o instrumento a ser utilizado é o da concessão de uso, afastando-se a precariedade da utilização e delimitando-se direitos e obrigações mutuas.

Portanto, os requisitos a serem verificados para fins de autorização legal são aqueles inerentes à concessão de uso de bem público, previstos na Lei Estadual 5.704/1980, não se aplicando na hipótese a Lei 16.292/2013, conforme Parecer Jurídico de fls. 158/164.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada na seguinte justificativa: "[...] *confirmamos nossa intenção de adentrar naquele espaço para realizar atividades artísticas, zelas pelo mesmo e a empreender eventuais melhorias que facilitem a operacionalidade da nossa instituição.* [...]" (fl. 165).

Da mesma forma, a finalidade específica da concessão está descrita à fl. 03,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



sintetizada na realização de atividades artísticas e administrativas, a serem desempenhadas pela entidade. Ademais, verifica-se que as atividades que serão desenvolvidas estão alinhadas com a finalidade social da entidade, sendo proibida qualquer tipo de remuneração aos integrantes da diretoria, nos termos dos artigos 3º e 34, §1º, do Estatuto Social (fls. 10 e 17).

Além do Estatuto, a entidade apresentou Lei que declara de utilidade pública (fls. 25/30), ata de eleição e posse (fls. 21/22), cópia autenticada da CNH do representante da entidade (fl. 24), certidão de antecedentes criminais do representante (fl. 23), certidão negativa de débitos, estadual, federal, FGTS, trabalhista e do Tribunal de Contas Estadual (fls. 31/35). A Certidão Negativa Municipal não foi apresentada.

Ante o exposto, sugere-se seja oficiado à entidade para que confirme o interesse quanto à área parcial do imóvel (4º andar), apresente o Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica, as Certidões Negativas de débitos da entidade, Municipal, Estadual, Federal e FGTS, bem como a certidão de antecedentes criminais de seu representante, devidamente atualizadas.

O encaminhamento dos autos à SEA/COENG para atualização do valor venal da área objeto do pedido de concessão de uso.

Após, retornem os autos à GEIMO/SEDES, para seus trâmites ulteriores.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **21P6P4WX**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 09/12/2021 às 17:35:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 09/12/2021 às 17:51:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 09/12/2021 às 18:25:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjE5MjBfMjAxOV8yMVA2UDRXWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **21P6P4WX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



OFÍCIO Nº 7433/2021

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 070/2021, processo SEA 21022/2019, que trata de solicitação de concessão de uso do imóvel situado na Rua Trajano, n. 168, identificado como Edifício Berenhauser, no Município de Florianópolis – SC, informo que para prosseguimento da análise será necessária a apresentação do Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica, das Certidões Negativas de débitos da entidade, Municipal, Estadual, Federal e FGTS, bem como a Certidão de Antecedentes Criminais de seu representante, devidamente atualizadas.

Ainda, para que confirme o interesse na concessão de uso da área parcial do imóvel, identificada como 4º andar – Escritório 301, por meio de Ofício.

Diante da urgência de tramitação, **aguardo providências no prazo de 2 dias úteis**. O processo supracitado pode ser consultado no SGPE, por meio do link: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>.

No mais, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Sr. André Souza Almeida
Presidente da OSSCA
Florianópolis – SC
Ofício encaminhado via WhatsApp: Fone (048) 99684-5555



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0YKZ8002**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 09/12/2021 às 18:25:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV8wWUtaODBPMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **0YKZ8002** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 1013)

Sala Comercial (Escritório nº 301) com área de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m² perfazendo a área total de 340,7387m², conforme descrito na transcrição nº 35.218, situado na Rua: Trajano nº 168 Edifício Berenhauser, Município de Florianópolis/SC. O qual é objeto do pedido de cessão de uso do espaço Sala 301 no 4º andar (informação 6618/2021 pg. 177 e 178, Autos do processo SEA 21022/2019).

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terreno: Área de 322,8331m² (dados da Transcrição nº 35.218);

2.2 Registro de Imóveis: Transcrição nº 35.218, 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC. Inscrição Imobiliária nº 57.27.045.0186.005-950;

2.3 Benfeitorias: Área de 281,0933m² em Alvenaria e área do condomínio de 59,6454m² perfazendo um total de 340,7387m² correspondendo no terreno e nas coisas de uso comum a fração ideal de 13.422/100.000 (dados da transcrição nº 35.218).

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Não se aplica.

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais prediais, praticados pela Prefeitura de Florianópolis/SC, em R\$ 621.981.00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais) Atualizados em 10 de dezembro de 2021. (cadastro de IPTU Prefeitura de Florianópolis).

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso será o valor da benfeitoria de R\$ 621.981.00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais) Atualizados em 10 de dezembro de 2021.

Florianópolis, dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Eng. Sérgio Roberto Barbosa
CREA 123144-0
Matrícula 625.213-3-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X532WHR4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO ROBERTO BARBOSA (CPF: 737.XXX.189-XX) em 10/12/2021 às 14:57:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:52 e válido até 13/04/2121 - 15:16:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjE5MjBfMjAxOV9YNTMyV0hSNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **X532WHR4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.727.490/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2015
NOME EMPRESARIAL ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA - OSSCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORQUESTRA SINFONICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BIAS PEIXOTO	NÚMERO 161	COMPLEMENTO APT 201
CEP 88.085-480	BAIRRO/DISTRITO ABRAAO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 9962-9088
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/12/2021 às 09:40:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **Orquestra Sinfônica de Santa Catarina**
CNPJ/CPF: **22.727.490/0001-65**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140178071959
Data de emissão:	10/12/2021 09:32:07
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	08/02/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/12/2021 09:32:07



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38H2G1QE**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF: 037.XXX.869-XX) em 10/12/2021 às 09:32:07

Emitido por: "Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5", emitido em 09/04/2021 - 11:02:51 e válido até 09/04/2022 - 11:02:51.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV8zOEgyRzFRRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **38H2G1QE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA - OSSCA
CNPJ: 22.727.490/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:29 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **C7D3.DF22.B575.C171**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 93151092021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANDRE SOUZA ALMEIDA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de MAC DONALD CAMPOS DE ALMEIDA e ELISABETE MARIA DE SOUZA ALMEIDA, nascido(a) aos 14/03/1985, natural de BELO HORIZONTE/MG, documento de identificação 5938063 SSP/SC, CPF 047.574.799-21.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:48 de 10/12/2021



93151092021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

Nome / Razão Social: **ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA**
CPF/CNPJ: **22.727.490/0001-65**

Certidão emitida a partir de CMC Diversos, não está vinculada ao ramo de atividade do contribuinte.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4054068 e o código CB63927C

Certidão Número 40777C1

Emitida 21/10/2021 15:14:23

Válida até 20/12/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 21 de outubro de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: CB63927CF19C335189CA798D7ECAD874188FAE1A
Data: 21/10/2021 15:14:23 - Protocolo: 19480272 - Documento: 4054068
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.727.490/0001-65

Razão Social: ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA

Endereço: EST ISID DUTRA 1611 / SAMBAQUI / FLORIANOPOLIS / SC / 88051-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120202211315561219

Informação obtida em 10/12/2021 11:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER Nº 1793/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 21022/2019

Interessado(a): Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA

EMENTA: Direito Administrativo. Bens Públicos. Concessão de uso gratuito. Art. 12º, § 1º, da Constituição Estadual. Art. 7º da Lei nº 5.704, de 1980. Constitucionalidade e Legalidade. Possibilidade.

I – Relatório

A Gerência de Bens Imóveis – GEIMO, encaminha anteprojeto de lei, acostado às fls. 195/196, que autoriza a concessão de uso de imóvel localizado no Município de Florianópolis, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina-OSSCA.

Conforme art. 2º da minuta, a concessão de uso tem por finalidade a implementação de projetos voltados à cultura, bem como a realização de atividades artísticas e administrativas pela concessionária.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou **utilização gratuita** de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse esboço, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Quanto ao aspecto material outra não é a conclusão.

Sobre o instituto da concessão de uso, assim leciona a doutrina:

[...] contrato administrativo pelo qual a Administração Pública **faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme sua destinação.**" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.p 870) (grifo nosso).

Para Diogenes Gasparine, a concessão de uso:

"É o contrato administrativo pelo qual o Estado (União, Estado-Membro, Distrito Federal ou Município) outorga a terceiro a utilização privativa de um bem de seu domínio, para que o explore segundo os termos e condições estabelecidos. É realizada *intuitu personae*, podendo ser gratuita ou onerosa, por prazo certo ou indeterminado." (in Direito Administrativo. 11ª ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2006. p. 852).

Assim, a concessão de uso é o instrumento adequado para que a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina-OSSCA utilize um imóvel público de forma gratuita, pois o Estatuto Social carreado aos autos demonstra que a solicitante caracteriza-se como entidade de caráter associativo, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado (fl.10).

Já outorga gratuita está prevista na Lei estadual nº 5.704/80, que arrola os diversos requisitos formais a serem observados. Dispõe o artigo 7º, da Lei nº 5.704, de 1980:

Art. 7º A concessão de uso de bens imóveis do Estado, remunerada ou gratuita, depende de justificativa, decreto autorizativo e concorrência pública.



Parágrafo único. O Governador poderá dispensar a concorrência na concessão para:

I – entidade educacional, cultural ou de fins sociais declarada de utilidade pública; (grifou-se)

Assim, o processo licitatório poderá ser dispensado quando o uso do bem for concedido à **entidade educacional, cultural ou de fins sociais declarada de utilidade pública.**

O Estatuto Social de fls. 10/20 descreve, no art. 2º, que a OSSCA tem objetivos socioeducativos e culturais, que se fundamentam na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, o que demonstra que a entidade tem finalidade cultural.

Ademais, nos termos do inc. VI, do art. 173, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a política cultural do Estado será baseada na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; (Redação dada pela EC/71, de 2015).

Encontram-se nos autos, ainda, a Lei Municipal nº 10.366/2018 e a Lei Estadual nº 17.615, de 2018, que declaram de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina.

Referidas normas, além de comprovar o preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão de uso, igualmente autorizam a dispensa de licitação, na forma do artigo 7º, parágrafo único, I, da Lei 5.704/80, visto que a OSSCA é uma entidade cultural declarada de utilidade pública.

No tocante à Justificativa, encontra-se nos autos Ofício de fls. 02/09, por meio do qual a entidade solicita a concessão de uso do imóvel, bem como Exposição de Motivos nº 207, de fls. 190.

Outrossim, crê-se desnecessária a expedição de decreto autorizativo, já que a utilização gratuita de bens imóveis deve ser autorizada pela Assembleia Legislativa, mediante projeto de lei de iniciativa do Sr. Governador do Estado. Assim, compreende-se que a autorização legislativa supre a necessidade de expedição do decreto autorizativo.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980, foi recepcionada pelo novo



ordenamento constitucional. No que importa, segue trecho do parecer:

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

De se destacar que a Lei nº 16.292, de 2013, criou o Programa de Apoio Social (PAS), com a finalidade de prestar apoio às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, tem como um dos benefícios a concessão de uso de bens imóveis do Estado. Os arts. 4º e 7º da citada lei elencam os requisitos necessários à concessão de seus benefícios, dentre eles a concessão de uso de bens imóveis.

Todavia, de acordo com art. 1º, referida lei aplica-se somente a entidades que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de **assistência social, saúde ou educação**. Logo, entende-se que o rol de documentos dos arts. 4º e 7º não é exigível da solicitante, por se tratar de entidade de cunho cultural. Destaca-se que impossibilidade de aplicação da Lei nº 16.292, de 2013 a entidades de natureza cultural foi tratada no Parecer nº 808/COJUR/SEA/SC (fls. 158/154).

Por fim, observa-se que o art. 10 da minuta revoga o inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 17.439, de 28 de dezembro de 2017, que autorizou a cessão de uso da área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), correspondente à sala comercial nº 401, localizada no 4º andar do Edifício Berenhausen ao Município de Florianópolis.

A revogação é condizente com o conteúdo da Informação nº 6618/2021 (fls. 177/178), na qual consta “ (...) que a área em questão é objeto do artigo 1º, II, da Lei Estadual n. 17.439, de 28 de dezembro de 2017, contudo, a informação extraída do SIGEP indica a desocupação da área pelo Município de Florianópolis no ano de 2019 (...)”. Também foi acostado aos autos Distrato do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 45/2017 (fl. 198), que comprova que o Município de Florianópolis não está mais utilizando o imóvel que será concedido à OSSCA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Dessa forma, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, necessários ao seu regular prosseguimento.

III – Conclusão

Ante o exposto, **compreende-se³** que o anteprojeto de lei (fls. 195/196) que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso gratuito de imóvel localizado em Florianópolis, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data de assinatura

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

³A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **09DS1D9M**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 14/12/2021 às 15:54:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV8wOURTMUQ5TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **09DS1D9M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SEA 21022/2019

Interessado(a): Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA

DESPACHO

ACOLHO o Parecer nº 1793/2021, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6X11URO0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 16/12/2021 às 14:10:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV82WDExVVJPMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **6X11URO0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL - CENTRO - Fpolis - SC
Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp
Av. Pref Osmar Cunha, 260 - 9º andar - Ed. Royal Business Center - Centro
- Florianópolis-SC
Telefone: (48) 32074021 / 32074023
Expediente Segunda a sexta das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas
E-mail: contato@1ori.com.br

Pedido nº 153.830 G.S.S.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registros de imóveis deste cartório, neles verifiquei que no Livro **3/AL, fls. 18 sob nº 35.218**, encontrei o registro do teor seguinte: **Nº. de Ordem e de transcrição anterior: 35.218**. Regs Ants Lº. 3/AG, fls. 274 sob nº. 31.288 e Lº. 3/AK, fls. 128 sob nº. 34.594. **Data:** 04 de setembro de 1972. **Circunscrição:** Florianópolis. **Denominação ou rua e Nº. do Imóvel:** Escritórios do 'EDIFÍCIO BERENHAUSER', à rua Trajano nº. 18, nesta cidade. **Característicos e Confrontações:** Seis (6) pavimentos superiores (do 2º ao 7º. andar), do EDIFÍCIO BERENHAUSER", situado à rua Trajano 18, nesta cidade, sendo que a área construída por andar ou pavimento é de 340,7387m², perfazendo um total de 2.044,4322m², correspondendo aos seis pavimentos referidos, uma fração ideal de 80,532/100.000 nas coisas de uso comum e fim proveitoso e muito especialmente no terreno onde se acha construído o edifício, que tem área "ad-corpus" de 322,8331m², situado à rua Trajano, nesta cidade, medindo mais ou menos a oeste 10,63 metros de frente à rua Trajano, a leste mede também mais ou menos 10,63 metros onde extrema com propriedade do condomínio João Moritz, pelo lado sul, tem mais ou menos 30,37 metros, divisando com o Edifício União de Bancos e com propriedade de herdeiros da família Ferrari, e, finalmente, pelo lado norte mede mais ou menos 30,37 metros e confronta com propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina; que cada andar ou pavimento acima referido, possui as seguintes características e confrontações: 2º. Andar: constituído de uma só unidade autônoma, denominado **Escritório nº. 101**, com acesso pelas escadas do edifício e pelos elevadores, confrontando a oeste, com a rua Trajano; a leste, parte com o Governo do Estado de Santa Catarina, com um poço de luz ali existente e com o Edifício João Moritz; ao sul, com o Edifício União de Bancos e herdeiros da família Ferrari e ao norte, extrema parte com o Governo do Estado, e parte com coisas comuns do Edifício, e, internamente com as escadas de acesso, hall dos elevadores e poço de luz, com a área privativa de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m², perfazendo a área total de 340,7387m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 13.422/100.000, 3º. Andar, constituído de uma só unidade autônoma, denominada **Escritório nº. 201**, com acesso pelas escadas do edifício e pelos elevadores confrontando a oeste com a rua Trajano; a leste, parte com o Governo do Estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL - CENTRO - Fpolis - SC

Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp
Av. Pref Osmar Cunha, 260 - 9º andar - Ed. Royal Business Center - Centro
- Florianópolis-SC

Telefone: (48) 32074021 / 32074023

Expediente Segunda a sexta das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas

E-mail: contato@1ori.com.br

Santa Catarina, com um poço de luz, ali existente com o edifício João Moritz, ao sul confina com o Edifício União de Bancos e herdeiros da família Ferrari e ao norte extrema parte com o Governo do Estado de Santa Catarina e parte com coisas comuns do edifício, e, internamente, com as escadas de acesso, hall dos elevadores e poço de luz, com a área privativa de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m², perfazendo a área total de 340,7387m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas de uso comum uma fração ideal de 13.422/100.000. 4º. Andar: constituído de uma só unidade autônoma, denominada **Escritório nº. 301**, com acesso pelas escadas do edifício e pelos elevadores confrontando a oeste com a rua Trajano; a leste, parte com o Governo do Estado de Santa Catarina, com um poço de luz, ali existente com o edifício João Moritz, ao sul confina com o Edifício União de Bancos e herdeiros da família Ferrari e ao norte extrema parte com o Governo do Estado de Santa Catarina e parte com coisas comuns do edifício, e, internamente, com as escadas de acesso, hall dos elevadores e poço de luz, com a área privativa de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m², perfazendo a área total de 340,7387m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas de uso comum uma fração ideal de 13.422/100.000. 5º. Andar: constituído de uma só unidade autônoma, denominada **Escritório nº. 401**, com acesso pelas escadas do edifício e pelos elevadores, confrontando a oeste com a rua Trajano; a leste, parte com o governo do Estado de Santa Catarina, com um poço de luz ali existente e com Edifício João Moritz; ao sul confina com o edifício União de Bancos e herdeiros da família Ferrari e ao norte extrema parte com o Governo do Estado de Santa Catarina, e parte com coisas comuns do edifício, e, internamente, com as escadas de acesso, hall dos elevadores e poço de luz, com a área privativa de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m², perfazendo a área total de 340,7387m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas de uso comum a fração ideal de 13.422/100.000; 6º. Andar: constituído de uma unidade autônoma, denominado **Escritório nº. 501**, com acesso pelas escadas do edifício e pelos elevadores, confrontando a oeste com a rua Trajano; a leste, parte com o Governo do Estado de Santa Catarina, com um poço de luz ali existente e com Edifício João Moritz; ao sul confina com o edifício União de Bancos e herdeiros da família Ferrari e ao norte extrema parte com o Governo do Estado de Santa Catarina, e parte com coisas comuns do edifício, e, internamente, com as escadas de acesso, hall dos elevadores e poço de luz, com a área privativa de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m², perfazendo a área total de 340,7387m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas de uso comum a fração ideal de 13.422/100.000; 7º. Andar: constituído de uma só unidade autônoma, denominada **Escritório nº. 601**, com acesso pelas escadas do edifício e pelos elevadores, confrontando a oeste, com a rua Trajano, a



ESTADO DE SANTA CATARINA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - CENTRO - Fpolis - SC

Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp

Av. Pref Osmar Cunha, 260 - 9º andar - Ed. Royal Business Center - Centro
- Florianópolis-SC

Telefone: (48) 32074021 / 32074023

Expediente Segunda a sexta das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas

E-mail: contato@1ori.com.br

leste, parte com Governo do Estado de Santa Catarina, com um poço de luz ali existente e com o Edifício João Moritz; ao sul, confina com o Edifício União de Bancos e herdeiros da Família Ferrari e ao norte, extrema parte com o Governo do Estado de Santa Catarina e parte com coisas comuns do Edifício, e, internamente, com as escadas de acesso, hall dos elevadores e poço de luz, com a área privativa de 281,0933m² e área de condomínio de 59,6454m². Perfazendo a área total de 340,7387m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas de uso comum a fração ideal de 13.422/100.000. **Nome, domicílio, profissão e residência do Adquirente:** GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo secretário do Governo, dr. Orlando Bertoli, brasileiro, casado, residente nesta cidade, de acordo com o art. 4º. do Decreto N.SEF 14-4-71/30, de 14.04.71, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição de 20.04.71. **Nome, domicílio, estado, residência do Transmitedor:** FIRMA MARCOS STIEFELMANN, pessoa jurídica com sede e foro na cidade Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à rua André Pulente nº. 185, Aptº. 1.682, inscrita no CGCMF. Sob nº. 92.479.978/1, representada neste ato por seu titular, o dr. Marcos Stiefelmann, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na referida cidade de Porto Alegre. **Título de Transmissão:** Compra e venda. **Forma do Título, data e Serventuário:** Escritura lavrada nas notas do 1º. Tabelionato desta cidade, Stavros A. Kotzias, em data de 31.05.1972, Lº. 249, fls. 33v. à 37. **Valor do Contrato:** CR\$ 1.500.000,00. **Condições do Contrato:** Em branco. **Averbações:** Em branco. Florianópolis, 04 de setembro de 1972. Oficial Kyrana A. Lacerda. **Era o que se continha no referido registro do qual extrair a presente certidão e dou fé.**

A presente certidão tem validade por 30 dias, a contar da data de sua expedição.

Florianópolis-SC, 07 de abril de 2022.

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00





Assinaturas do documento



Código para verificação: **B02B0G8D**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARLETE LOHN (CPF: 732.XXX.169-XX) em 07/04/2022 às 09:37:18

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 16/02/2021 - 13:30:19 e válido até 16/02/2024 - 13:30:19.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV9CMDJCMEc4RA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **B02B0G8D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 278/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 21022/2019

Interessado(a): Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA

EMENTA: Anteprojeto de Lei que Autoriza a concessão de uso de imóvel à OSSCA. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, gratuitamente, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina -OSSCA, o uso da área privativa de 281,09 m² (duzentos e oitenta e um metros e nove décímetros quadrados) e área de condomínio de 59,64 m² (cinquenta e nove metros e sessenta e quatro décímetros quadrados), perfazendo a área total de 340,73 m² (trezentos e quarenta metros e setenta e três décímetros quadrados), identificada como Escritório 301, no 4º andar do Edifício Berenhauser, do imóvel, com benfeitorias, transcrito sob o nº 35.218, Livro 3/AL, Folha 18, no 1º Ofício do de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1793/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 199/204).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da



Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.



Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões 'distribuição' e 'gratuita'.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade. Nesse caso, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Parece estar clara, portanto, a possibilidade dos entes da Administração Pública realizarem doação em ano eleitoral, ainda que o beneficiário seja pessoa jurídica de direito privado, desde que o negócio estipule um encargo adjacente (doação onerosa) e não tenha caráter assistencialista” (Parecer 137/2021)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Destacam-se, ainda, as orientações do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022 - da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina , relativas as doações onerosas, com encargo, *in verbis*:

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição.

O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. **No entanto, a doação com encargo não configura "distribuição gratuita", logo não é obstada pela norma eleitoral. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.** (grifou-se)

A título de encargo, explana o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa:

"O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o



dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

Na hipótese, o inc. VI, do art. 173, da Constituição do Estado de Santa Catarina, dispõe que a política cultural do Estado será baseada na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à **Orquestra Sinfônica de Santa Catarina**, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; (Redação dada pela EC/71, de 2015).

O Estatuto Social da concessionária descreve, no art. 2º, que a OSSCA tem objetivos socioeducativos e culturais, que se fundamentam na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina. Encontram-se nos autos, ainda, a Lei Municipal nº 10.366/2018 e a Lei Estadual nº 17.615, de 2018, que declaram a utilidade pública da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina.

Por sua vez, projeto de lei em análise condiciona à concessão de uso à implementação de projetos voltados à cultura, bem como a realização de atividades artísticas e administrativas da concessionária (art. 2º).

Ademais, o art. 3º da minuta elenca uma série de vedações à concessionária, proibindo-a de transferir os direitos adquiridos com a concessão a terceiros e desviar da finalidade da concessão ou executar atividades contrárias ao interesse público no imóvel, sob pena de rescisão da concessão de uso.

Assim, **se a concessão for formalizada nesses termos, expressamente prevendo a obrigatória utilização do bem na consecução das atividades finalísticas da beneficiária, não se verificará caráter assistencialista, nem distribuição gratuita de bens,**



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



haja vista o encargo imposto à concessão de uso². Pelo contrário, ao executar política pública de fomento à cultura, agirá o Estado em conformidade com o interesse público primário.

Assim, tratando-se de doação onerosa/com encargo, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, havendo assim, desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o desequilibrar o pleito eleitoral, através de concessões administrativas gratuitas.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1793/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 199/204) e **compreende-se³** que o anteprojeto de lei de fls. 195/196, que autoriza a concessão de uso de imóvel à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina – OSSCA, apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, tratando-se de doação onerosa/com encargo, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado

² Parecer 137/2021/PGE

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Y0KI5H5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 12/04/2022 às 17:27:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV8yWTBLSTVINQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **2Y0KI5H5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 21022/2019

Interessado(a): Orquestra Sinfônica de Santa Catarina-OSSCA

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 278/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M1Q6GG13**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 12/04/2022 às 17:56:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV9NMVE2R0cxMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **M1Q6GG13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CERTIDÃO CADASTRAL PARA FINS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	52.27.045.0186.005-950	Data de inclusão no Cadastro:	17/11/1995
Situação:	ATIVA	Inscrição anterior:	
Localização:	RUA TRAJANO, 168		
Complemento:	2 3 4 5 6 7 AND	Apartamento:	2/7A
Lote:		Quadra:	
Edifício / Loteamento:	BERENHAUSER	Bloco:	

SUJEITO PASSIVO

Titular:	ESTADO DE SANTA CATARINA	CPF/CNPJ:	82.951.229/0001-76
----------	--------------------------	-----------	--------------------

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Área territorial total:	327,83 m ² (Trezentos e Vinte e Sete metros quadrados e Oitenta e Três Centímetros Quadrados)	Área tributável:	258,36 m ² (Duzentos e Cinquenta e Oito metros quadrados e Trinta e Seis Centímetros Quadrados)
Testada principal:	10,63 m	Profundidade:	30,37 m
Testada 2:		Testada 3:	
Testada 4:		Topografia:	PLANO
Pedologia:	FIRME	Situação na quadra:	MEIO DE QUADRA
Utilização:	SERVICO PUBLICO		

INFORMAÇÕES PREDIAIS

Área construída total:	2456,59 m ² (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis metros quadrados e Cinquenta e Nove Centímetros Quadrados)	Área construída da unidade:	1936,00 m ² (Um Mil e Novecentos e Trinta e Seis metros quadrados)
Tipo da edificação:	LOJA/SALA	Estrutura:	ALVENARIA/CONCRETO
Ano estimado de construção:	1971	Locação:	GEMINADA
Cobertura:	CIMENTO AMIANTO	Vedação:	ALUMINIO
Rev. Externo:	MATERIAL CERAMICO	Paredes:	ALVENARIA
Número de unidades no lote:	6		

1. Nos termos dos artigos 210 e seguintes da Lei Complementar n. 007, de 1997, compete ao proprietário ou possuidor promover a inscrição e a atualização das informações cadastrais relativas às propriedades prediais e territoriais urbanas situadas neste Município, ficando a Prefeitura Municipal de Florianópolis isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de divergências entre a realidade fática ou jurídica do imóvel e a sua respectiva situação cadastral;
2. Nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n. 5.156, de 2007, que regulamenta o Cadastro Imobiliário, a inscrição imobiliária não importa em presunção por parte do Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel;
3. O Cadastro Imobiliário mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda possui natureza estritamente fiscal, de modo que a existência de inscrição do imóvel não importa em presunção da regularidade do mesmo no âmbito urbanístico, ambiental ou de qualquer outra natureza;
4. A presente certidão não serve para fins de averbação da área construída, sendo que para tal finalidade é necessário à certidão do Habite-se;
5. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Florianópolis, 20 de Abril de 2022
Gerência de Tributos Imobiliários
Secretaria Municipal da Fazenda

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço <http://www.pmf.sc.gov.br/validacao> informando o nº de documento 4794320 e código de segurança 722B647D

Assinatura Digital: 722B647D3947F460869DC10095EC1724BDBB3DD8
Data: 20/04/2022 17:03:50 - Protocolo: 20394373 - Documento: 4794320
Documento autenticado digitalmente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 75/2022/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 20 de abril de 2022.

Referência: Processo SEA 21022/2019, que trata de solicitação de concessão de uso de imóvel para Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, no Município de Florianópolis - SC.

Senhor Diretor,

Os autos foram restituídos pela Casa Civil a esta Secretaria para providências, nos termos do Ofício de fl. 221.

Acerca da divergência quanto ao número do endereço, embora a Certidão de Transcrição do Imóvel (fls. 209/211) indique o número 18, o endereço correto é aquele constante no SIGEP, de número 168. Para tanto, junta-se cópia da Certidão Cadastral (Inscrição Imobiliária – fl. 222), de onde se infere o indigitado número (168).

Quanto à legislação eleitoral, consta Parecer Jurídico às fls. 212/217.

Ademais, entende-se que a minuta do Projeto de Lei (fls. 219/2020), revisada pela Diretoria de Assuntos Legislativos, está em conformidade com a técnica legislativa e atende ao objetivo proposto, razão pela qual, com fundamento art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, manifesta-se concordância em relação à esta.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento à CC/DIAL, conforme minuta de ofício anexa.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **09C6RJP7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 20/04/2022 às 17:35:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 20/04/2022 às 17:42:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 20/04/2022 às 17:48:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjEwMjJfMjEyMjBfMjAxOV8wOUM2UkpQNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021022/2019** e o código **09C6RJP7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.